

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, *fora de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 8 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicando no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decretos de 20 de Janeiro, fixando os quadros e os vencimentos do pessoal da Casa Pia de Évora e do Hospital Seixas Penetra, da freguesia de Vila Sêca de Poiares.
Portaria de 22 de Janeiro, autorizando a Confraria do Santíssimo da freguesia dos Arcos a aplicar parte dum legado à construção do edificio para uma escola e à compra do respectivo mobiliário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.
Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Anúncio de concurso para provimento do lugar de médico-cirurgião ajudante da Penitenciária de Lisboa.
Rectificações a despachos sobre concessão de pensões.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos concedendo aposentações.
Anúncio acerca da substituição dum bilhete do Tesouro.
Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sobre movimento de pessoal.
Decretos de 20 de Janeiro:
Regulando o serviço de escripturação das receitas e despesas dos Caminhos de Ferro do Estado, da Exploração do porto de Lisboa e dos Serviços Florestais e Aquícolas.
Aprovando a tabela dos valores mínimos para cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional no primeiro trimestre de 1912.
Habilitação para levantamento de créditos.
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.
Arrematações (Folha n.º 6, apenas ao *Diário* de hoje):
Lista n.º 31.468.—No dia 16 de Fevereiro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Braga.—Foros do Hospital de S. Marcos de Braga, impostos em prédios situados no concelho de Braga.
Lista n.º 31.469.—No dia 17 de Fevereiro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Foros de várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Santarém e Cartaxo.
Lista n.º 31.470.—No dia 17 de Fevereiro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Leiria.—Foros de várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Obidos, Leiria e Peniche.
Lista n.º 31.471.—No dia 17 de Fevereiro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Braga.—Censos e foros de várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Braga e Vila Nova de Famalicão.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Portaria de 2 de Janeiro, estabelecendo os casos em que serão pagos em ouro os vencimentos, despesas e abonos feitos aos funcionários e comissionados do Ministério dos Estrangeiros.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Decreto de 13 de Janeiro, mandando que os professores de várias cadeiras da Escola de Guerra, do Instituto Superior Técnico e da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto sejam agregados à comissão de verificação de resistência de pontes e construções metálicas, como vogais natos.
Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 23 de Janeiro, autorizando a transferência da propriedade de várias minas de antimónio e ouro, situadas no concelho de Gondomar.
Relação de marcas internacionais a que foi concedida protecção em Portugal.
Relações de pedidos de registo de marcas e nomes industriais e de patentes e adições a patentes de invenção.
Decreto de 23 de Dezembro de 1911, submetendo ao regime de simples policia florestal várias propriedades situadas no concelho de Alter do Chão.
Decreto de 6 de Janeiro, ordenando a inclusão, por utilidade pública, no regime florestal parcial, de vários terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Alenquer.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, projecto de lei para concessão duma pensão à viuva dum capitão do exército.
Senado da República Portuguesa, declaração acerca da aprovação duma proposta para que fosse recomendada ao Governo a urgência da colocação de dois revolucionários civis.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, nova publicação, rectificada, da relação de títulos de dívida externa de 3 por cento, inserta no *Diário* n.º 19; sétilos para averbamento de títulos de dívida interna de 3 por cento.
Conservatório de Lisboa, relação de operetas austríacas cujo registo foi mandado cancelar.
Penitenciária Central de Lisboa, avisos acerca do falecimento de dois reclusos.
Direcção das Obras Públicas do distrito de Faro, anúncio para arrematação de artigos de expediente e desenho.
Direcção das Obras Públicas do distrito de Portalegre, anúncio para arrematação de obras.

Caminhos de Ferro do Estado, habilitações para levantamento de créditos.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES.

N.º 24.—Cotação dos fundos públicos nas Bólsas de Lisboa e Porto, em 19 de Janeiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Atendendo ao que representou a administração da Casa Pia do Évora;

Vistas as informações officiaes e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Interior, que o quadro do pessoal da sobrodita instituição fique constituído nos termos abaixo indicados, e com os seguintes vencimentos anuais:

Um director	500\$000
Um secretário	450\$000
Um amanuense	300\$000
Um continuo	120\$000
Um médico	300\$000
Um enfermeiro	60\$000
Um prefeito	360\$000
Dois sub-prefeitos a 200\$000 réis cada um	400\$000
Um professor de instrução primaria	200\$000
Um professor de música	300\$000
Três mestres de officina a 240\$000 réis cada um	720\$000
Um economo	300\$000
Uma directora do Convento Novo	240\$000
Uma sub-directora do Convento Novo	120\$000
Uma enfermeira do Convento Novo	36\$000
Um sub-prefeito do Asilo dos Cegos	120\$000

E por esta forma hei, outrossim, por bem, anular o decreto de 30 de Dezembro último.

Paços do Governo da República, em 20 de Janeiro de 1912. — Manuel de Arriaga — Silvestre Falcão.

Atendendo ao que expôs a mesa administrativa da Irmandade do Senhor dos Passos e Hospital Seixas Penetra, da freguesia de Vila Sêca de Poiares, concelho de Póvo da Régua;

Vistas as informações officiaes e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Interior, que o quadro dos empregados do mesmo hospital fique constituído nos termos abaixo indicados e com os seguintes vencimentos anuais:

Um facultativo	150\$000
Um enfermeiro	30\$000
Um ajudante de enfermeiro	20\$000

Paços do Governo da República, em 20 de Janeiro de 1912. — Manuel de Arriaga — Silvestre Falcão.

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia dos Arcos, do concelho de Vila do Conde;

Vistas as informações officiaes:

Manda o Governo da República Portuguesa que a mesma Confraria seja autorizada a aplicar na construção e compra do mobiliário duma escola de instrução primaria de que a referida freguesia carece, a quantia de réis 2:500\$000, parte do legado de 3:620\$000 réis que lhe foi deixado por Francisco Fernandes dos Santos Arcos, sem prejuizo dos encargos a que o mesmo legado está sujeito.

Paços do Governo da República, em 22 de Janeiro de 1912. — O Ministro do Interior, Silvestre Falcão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despachos effectuados em 23 de Janeiro de 1912:

Exonerando João António Cabaço, de ajudante do posto de registo civil de Orada, concelho de Borba.
António Lopes Alpalhão — nomeado para o referido posto.
Manuel José Alves — exonerado de ajudante do posto de Alfeizerão, concelho de Alcobaça.
Joaquim André dos Santos — nomeado para o referido posto.

João Duarte Robelo Júnior — nomeado ajudante do posto de Figueiros, concelho do Cadaval.

Bacharel Izidro Carlos Aranha Gonçalves — exonerado, a seu pedido, do lugar de official do registo civil em Vila Franca de Xira.

Manuel Duarte Montez — exonerado de ajudante do posto de Abituciras, concelho de Santarém.

António Augusto Martins — exonerado de ajudante do posto de Avidagos, concelho do Mirandela.

Tiago Augusto Ribeiro — nomeado ajudante da Repartição do concelho de Agueda.

Direcção Geral da Justiça, em 23 de Janeiro de 1912. — O Director Geral, Germano Martins.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Janeiro 13

Bacharel Antonio de Campos, juiz de direito de 3.ª classe — considerado addido à magistratura judicial desde o dia 31 de Outubro de 1911: (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 20 de Janeiro corrente).

Janeiro 20

Bacharel Armando Serrão Mora, notário interino na comarca do Cartaxo — autorizado, provisoriamente, a exercer a advocacia.

Licenças de que foram pagos os respectivos emolumentos:

Janeiro 15

Joaquim Maria Duarte Braga, notário em Condeixa-a-Nova — trinta dias.

Janeiro 22

Adolfo dos Santos Bartolo, contador na comarca de Murça — sessenta dias, por motivo de doença.

Janeiro 23

Bacharel José Delgado da Silva Ribeiro, notário em Figueiró dos Vinhos — sessenta dias.

Por ordem superior, e nos termos dos artigos 12.º e 23.º do decreto de 20 de Novembro de 1884, se declara aberto concurso, perante esta Secretaria do Estado, por espaço de trinta dias, a contar da publicação deste aviso, para o provimento do lugar de médico-cirurgião adjunto da Cadeia Penitenciária de Lisboa.

Os concorrentes deverão apresentar carta de formatura em medicina pela Universidade de Coimbra, ou diploma do curso das Escolas Médicas de Lisboa ou Porto, certidão do registo criminal e certidão de ter cumprido os preceitos da lei do recrutamento, podendo apresentar outros documentos abonatórios das suas habilitações e serviços públicos.

Direcção Geral da Justiça, em 23 de Janeiro de 1912. — O Director Geral, Germano Martins.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Rectificação

Declara-se que os nomes dos ministros da religião católica, do distrito de Vila Real, a quem foram concedidas pensões eclesiásticas por decreto de 25 de Novembro do ano findo, são Manuel Ferreira Bastos Caulino e António Bernardo de Matos Cordeiro, e não Manuel Ferreira de Bastos Carolino e António Bernardo Marques Coelho, como erradamente foi publicado no *Diário do Governo* n.º 286, de 8 de Dezembro último.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 23 de Janeiro de 1912. — O Director Geral, José Caldas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Tendo passado a constituir encargo do Ministério dos Negócios Estrangeiros as diferenças de câmbio pelos pagamentos feitos em ouro: manda o Governo da República Portuguesa, pelo respectivo Ministro, que, a contar desta data, sejam pagos em ouro apenas os vencimentos, despesas e abonos feitos aos funcionários e comissionados, relativamente ao tempo em que residirem no estrangeiro; durante o primeiro mês, quando chamados a

Lisboa nos termos dos artigos 80.º e 91.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911; durante os três ou seis meses de licença concedida nos termos do artigo 84.º, os dois meses de licença concedida nos termos do artigo 82.º, e os quinze dias a que se refere o artigo 81.º, todos do mesmo decreto; as despesas de viagem e as despesas de instalação.

Fora destes casos, todos os abonos serão feitos em moeda portuguesa.

A presente portaria substitui a que foi publicada com a data de 2 de Dezembro de 1911, no *Diário do Governo* de 5 do mesmo mês e ano.

Paços do Governo da República, em 2 de Janeiro de 1912. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decretos expedidos por este Ministério em 20 de Janeiro corrente

António Eduardo Maciel da Gama, chefe de secção do corpo de bombeiros municipais de Lisboa — concedida aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério do Interior, com a pensão anual de 216\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

José dos Reis Teixeira, segundo oficial do quadro privativo do Ministério do Fomento — concedida aposentação extraordinária, que requereu pelo Ministério do Fomento, com a pensão anual de 500\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

José Maria Correia de Bastos Pina — pároco colado da igreja do Salvador da Carregosa, concelho de Oliveira do Azeméis, diocese do Porto e distrito de Aveiro — concedida aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão anual de 400\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 30 de Dezembro de 1890 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

José Mondes Saraiva, pároco colado da igreja de Santa Cruz, concelho, diocese e distrito de Coimbra — concedida aposentação extraordinária, que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão anual de 534\$060 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 30 de Dezembro de 1890 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Manuel de Matos Coutinho, pároco colado da igreja de S. João da Ribeira, concelho de Rio Maior, diocese de Lisboa e distrito de Santarém — concedida aposentação ordinária que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão anual de 309\$328 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 30 de Dezembro de 1890 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 23 de Janeiro de 1912. — *Manuel Maria Augusto da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

1.ª Repartição

Anuncia-se, para conhecimento de quem interessar, que em tempo competente será resolvido, nos termos do artigo 29.º da lei de 13 de Maio de 1896, o pedido de D. Margarida Nunes de Almeida, para lhe ser passado um bilhete do Tesouro, da importância de 1:000\$000 réis, em substituição do de n.º 4:078 de igual importância, que alega ter-se-lhe extraviado.

Quem tiver que opor à indicada pretensão, deduza o seu direito dentro do prazo fixado na referida lei para se tomar a conveniente resolução.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 23 de Janeiro de 1912. — O Director Geral, interino, *Manuel Maria Augusto da Silva Bruschy*.

2.ª Repartição

Por despacho de ontem:

Frederico Manuel Correia de Moura Coutinho, tesoureiro da Fazenda Pública do concelho de Manteigas — licença de trinta dias, para tratar da sua saúde.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 23 de Janeiro de 1912. — O Director Geral, interino, *Manuel Maria Augusto da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

A lei de 30 de Dezembro de 1911 que aprovou o Orçamento Geral do Estado para 1911-1912, compreendendo os rendimentos e encargos integrais dos serviços autónomos, exige, na sua execução, que a escrita desses serviços se faça em presença de elementos identicos aos que servem de base à escrita dos demais rendimentos e encargos públicos.

Nesta conformidade e porque alguns desses serviços, como os dos Caminhos de Ferro do Estado, do Porto, de Lisboa e Serviços Florestais e Aquícolas, arrecadam directamente os seus rendimentos e lhes dão a conveniente aplicação, torna-se indispensável providenciar para que, conforme com o estabelecido na referida lei, eles sejam considerados como cofres públicos e por esta forma as

suas receitas e despesas obedçam aos preceitos gerais e fiquem sujeitos às mesmas formalidades a que, em geral, obedecem e estão sujeitas as outras receitas e despesas do Estado.

Com este fundamento:

Hei por bem, sob proposta dos Ministérios das Finanças e do Fomento, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado e o da exploração do porto de Lisboa, sob a responsabilidade directa dos respectivos tesoureiros e encarregados da escrituração, enviarão à Direcção Geral da Contabilidade Pública, até o dia 20 de cada mês, com relação ao mês anterior, tabelas mensais onde serão descritas todas as receitas que arrecadarem, devidamente classificados segundo a lei orçamental aprovada para o ano económico de 1911-1912. Nessa tabela serão também descritos por artigos, conforme a mesma lei, todos os pagamentos que realizarem, mediante ordens passadas pela 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, sobre os respectivos cofres.

§ único. Dos Serviços Florestais e Aquícolas será considerado como tesoureiro o pagador de obras públicas que tiver a seu cargo o movimento de fundos.

Este funcionário e o respectivo encarregado da escrita organizarão, para serem remetidos à Direcção Geral da Contabilidade Pública, as tabelas relativas a estes serviços nos termos e prazos indicados neste artigo.

Art. 2.º A Direcção Geral da Fazenda Pública fixará as cauções que devem ser prestadas pelos tesoureiros a que se refere o artigo 1.º deste decreto, os quais ficam sujeitos a todos os demais preceitos que regulam as cauções dos tesoureiros da Fazenda Pública nos concelhos.

Art. 3.º Os cofres de que trata este decreto organizarão também, nos termos regulamentares, contas mensais que enviarão à 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública dentro dos prazos regulamentares.

§ único. As tabelas e contas serão as do regulamento de 4 de Janeiro de 1870, com as modificações posteriormente introduzidas, cujos modelos serão fornecidos pela Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 4.º Os cofres criados pelo presente decreto prestarão as suas contas ao Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos termos do decreto de 11 de Abril de 1911, do mesmo modo como são prestadas pelos demais tesoureiros da Fazenda Pública.

Art. 5.º É aplicável este decreto a todos os serviços que estejam actualmente em idênticas circunstâncias ou que de futuro sejam criados.

Paços do Governo da República, em 20 de Janeiro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

Repartição Central

Anuncia-se, em observância do decreto de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Maria da Conceição Nunes os vencimentos que pela Caixa de Aposentações ficaram em dívida a seu falecido marido, António José Nunes, carteiro aposentado, a fim de que qualquer pessoa que também se julgue com direito aos ditos vencimentos, ou a parte deles, requeira pela Repartição Central desta Direcção Geral, no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 20 de Janeiro de 1912. — O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Por despacho de 20 do corrente mês:

Abílio de Magalhães Barbosa, secretário de finanças do concelho de Carrazeda de Ancães — concedida licença de trinta dias, sem vencimento.

Afonso de Albuquerque Cabral da Silva Amaral, aspirante da Repartição de Finanças do concelho de Figueira do Castelo Rodrigo — concedida licença de trinta dias, nos termos do artigo 30.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911.

António do Amaral Gouveia, aspirante da Repartição de Finanças do concelho de Tondela — concedida licença de trinta dias, sem vencimento.

António José de Faria, aspirante da Repartição de Finanças do concelho de Alvíto — concedida licença de trinta dias, nos termos do § 4.º do artigo 29.º do decreto supra mencionado.

(Todos estes funcionários devem satisfazer os respectivos emolumentos, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 22 de Janeiro de 1912. — O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acordo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro: hei por bem aprovar a tabela de valores mínimos para a cobrança dos direitos *ad valorem*, sobre os géneros de exportação nacional, tabela que deste decreto faz parte integrante e que há-de vigorar no primeiro trimestre do corrente ano.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Tabela a que se refere o decreto supra

	Unidades	Valores
CLASSE 2.ª		
Matérias primas para as artes e indústrias		
Animais		
Desperdiços de couros e peles	Quilogr.	\$006
Desperdiços de lã	"	\$020
Desperdiços de seda	"	\$400
Lã em rama por lavar	"	\$080
Lã em rama lavada	"	\$150
Peles em bruto, verdes	"	\$180
Peles em bruto, secas	"	\$250
Peles cortadas	"	\$600
Peles em retalhos	"	\$280
Raspas de peles ou couros	"	\$080
Seda em casulos	"	1\$500
Sementes de bicho de seda	"	15\$000
Tripas secas	"	\$260
Tripas salgadas	"	\$080
Vegetais		
Baga de sabugueiro	Quilogr.	\$050
Barrotes	Métro	\$020
Fólias de madeira para marcenaria	"	\$350
Fólias de madeira, não especificadas	"	\$200
Frutos e sementes para destilação	Quilogr.	\$120
Madeira em bruto, de pinho (em toros)	"	\$002,3
Madeira em bruto, não especificada	"	\$008
Ripas, fassquia e boana	Mét. cub.	1\$200
Sementes oleosas	Quilogr.	\$040
Tabuado	Métro	\$020
Travessas de madeira	Quilogr.	\$005
Vigas, vigotas, longrinas e paus para postes telegráficos	"	\$008
Minerais		
Águas minerais	Quilogr.	\$080
Cal em pedra	"	\$001
Cal em pó	"	\$008
Pedras de cantaria	"	\$002
Pedras em paralelepípedos	"	\$001
Metais		
Chumbo em barra	Quilogr.	\$050
Cobre batido e laminado	"	\$200
Cobre ligado com zinco e outras ligas análogas	"	\$120
Sucata de ferro	"	\$003
Produtos químicos		
Borra de vinho	Quilogr.	\$040
Cloreto de mercúrio	"	\$900
Sal comum	"	\$001
Sarro de vinho	"	\$150
Diversas		
Cera em bruto	Quilogr.	\$600
Cera preparada	"	\$650
Resíduos de açúcar	"	\$010
CLASSE 3.ª		
Fios, tecidos, feltros e respectivas obras		
Seda		
Fio torcido	Quilogr.	8\$000
Rama, pelo e trama	"	5\$000
Algodão		
Fio	Quilogr.	\$400
Obras de tecidos diversos de algodão	"	\$480
Tecidos de algodão, crus	"	\$400
Tecidos tintos e estampados, em peça	"	\$550
Linho e similares		
Grossarias em peça	Quilogr.	\$150
Linho em tecidos	"	\$350
Lonas para velas	"	\$400
Obra de tecidos diversos de linho, com excepção de sacaria	Quilogr.	\$600
Sacaria	"	\$010
CLASSE 4.ª		
Substâncias alimentícias		
Farináceos		
Arroz descascado	Quilogr.	\$050
Batatas	"	\$015
Biscoito e bolacha	"	\$180
Bolacha ordinária, de marinhoiro	"	\$080
Féculas	"	\$080
Legumes secos	"	\$030
Massas alimentícias	"	\$100
Géneros chamados coloniais		
Açúcar areado	Quilogr.	\$150
Açúcar não especificado	"	\$060
Pescarias		
Ameijoas	Quilogr.	\$030
Lagostas	Uma	\$160
Outros mariscos, excepto ostras	Quilogr.	\$040
Peixe fresco e com sal, atum	"	\$025
Peixe fresco e com sal, chicharro " carapau	"	\$020
Peixe fresco e com sal, lampreia	"	\$080
Peixe fresco e com sal, salmão	"	\$300
Peixe fresco e com sal, sardinha	"	\$025
Peixe de outras espécies não mencionadas, fresco, seco e com sal	"	\$010
Diversas		
Alfarroba	Quilogr.	\$010
Alhos	"	\$060
Amêndoas com casca	"	\$070
Amêndoas em miolo	"	\$240
Ananazes	Um	\$300
Atum em conserva (incluindo as taras de Flandres)	Quilogr.	\$090
Banha e unto	"	\$250
Carne fresca e preparada	"	\$300
Castanhas verdes e secas	"	\$080
Cebolas	"	\$010

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS
Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

Despachos efectuados nas datas abaixo designadas

Em 19 do corrente mês:

Manuel Vieira Gomes Ribeiro, condutor de 1.ª classe da Direcção das Obras Públicas da provincia de Moçambique—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Maria José da Costa e Silva, segunda aspirante dos telégrafos da provincia de Angola—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença. (Idem).

João António Albano, segundo aspirante dos telégrafos da provincia de Angola—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença. (Idem).

Por decreto de 20 do corrente mês:

João Rodrigues de Figueiredo, primeiro aspirante dos telégrafos da provincia de Angola—nomeado segundo official dos mesmos telégrafos, na vaga existente pelo falecimento do segundo official, Francisco Teixeira do Carmo.

Direcção Geral das Colónias, em 23 de Janeiro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

4.ª Repartição

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Por portaria de 17 do corrente mês:

Augusto Carlos, capataz de partido de 1.ª classe dos caminhos de ferro de Loanda—concedido sessenta dias de licença para se tratar. (Tem a pagar emolumentos e respectivos adicionais).

Por portaria de 22 do corrente mês:

Manuel Moreira, capataz de 2.ª classe dos caminhos de ferro de Lourenço Marques—concedidos trinta dias de licença para completar o tratamento. (Tem a pagar emolumentos e respectivos adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 23 de Janeiro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Agricultura

Repartição dos Serviços Florestais e Aquícolas

Tendo os proprietários abaixo designados requerido, em conformidade com os artigos 29.º da parte vi do decreto de 24 de Dezembro de 1901 e 253.º do regulamento do regime florestal aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, a submissão ao regime de simples policia florestal da sua propriedade abaixo mencionada;

Considerando que, por parte das estações competentes, foi reconhecida a conveniência da sua sujeição àquele regime e que os seus proprietários se obrigam a conservar cuidadosamente o arvoredo existente e ao aumento da densidade desse arvoredo, tudo na conformidade dos preceitos legais:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, e nos termos do § 3.º do artigo 253.º do referido decreto de 24 de Dezembro de 1903, decretar a submissão ao regime de simples policia florestal da seguinte propriedade:

«Herdades do Não-Vás-Lá e do Terrujo», formando um grupo ou agregado da superficie total de 591^h,18, pertencentes a Xavier António Rosado e António Xavier Rosado, e sitas no distrito de Portalegre, concelho de Alter do Chão, freguesia de Seda. Este agregado é constituído por 208^h,08 de montado de azinho, sobre e chaparral de azinho; 176^h,24 de montado de azinho e chaparral de azinho; 135^h,88 de chaparral de azinho com cultura arvense; 0^h,72 de mata de essências diversas; 45^h,42 de olival; 0^h,64 de vinha; 18^h,82 de terrenos de cultura arvense; 2^h,88 de horta; e 2^h,50 ocupados por edificações, eira e rio, tudo como consta do respectivo processo e planta autêntica, concedendo-lhe esta submissão ao regime nas condições que fazem parte integrante deste decreto e baixam assinadas pelo Ministro do Fomento.

Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Condições para a submissão ao regime de simples policia florestal das herdades de «Não-Vás-Lá» e do «Terrujo», sitas na freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, distrito de Portalegre, e pertencentes a Xavier António Rosado e António Xavier Rosado, a que se refere o decreto desta data.

1.ª

Ficam as herdades do «Não-Vás-Lá» e do «Terrujo» sujeitas ao regime de simples policia florestal, e por isso às disposições exaradas nos decretos de 24 de Dezembro de 1901 e de 24 de Dezembro de 1903, que lhe são applicaveis.

2.ª

Os proprietários ficam obrigados, em harmonia com o § 1.º do artigo 253.º do decreto de 24 de Dezembro de

1903, a conservar cuidadosamente o arvoredo existente, e ao aumento da densidade desse arvoredo.

3.ª

Os mesmos proprietários ficam obrigados, nos termos do artigo 252.º, do decreto regulamentar de 24 de Dezembro de 1903 e artigo 37.º das instruções de 11 de Julho de 1903, a assumir o encargo de manter um guarda florestal auxiliar nomeado pela Direcção Geral da Agricultura.

4.ª

Para os efeitos de execução de policia nestas propriedades, este decreto só surtirá efeito decorrido o prazo de trinta dias, depois da publicação dos respectivos editais regulamentares, que, além de afixados nos lugares públicos, serão inseridos nos jornais da localidade.

5.ª

Os proprietários ficam igualmente obrigados, para poder estabelecer a defesa da caça e pesca, a colocar letreiros indicativos da respectiva prohibição, visíveis dum ponto a outro, nos limites, que deverão ser devidamente demarcados e tornar-se evidentes.

6.ª

A execução das presentes condições e mais preceitos applicáveis às propriedades sujeitas ao regime de simples policia florestal, em virtude do decreto de 24 de Dezembro de 1901 e seu regulamento, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, será fiscalizada pelo pessoal dos serviços florestais.

Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911.—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Tendo em consideração o que me foi representado pela Câmara Municipal de Alenquer, para que os terrenos incultos que possui, sitos nas freguesias de Ota, Meca e Santo Estêvão, sejam incluídos no regime florestal parcial, nos termos do n.º 1.º do artigo 219.º do decreto de 24 de Dezembro de 1903, que regulamentou a execução do regime florestal, estabelecido pelo decreto, com força de lei, de 24 de Dezembro de 1901;

Tendo em vista a consulta do Conselho Superior de Agricultura que, reconhecendo a utilidade pública da arborização dos referidos terrenos, pondera a necessidade da sua inclusão imediata no regime florestal parcial, independentemente do plano de arborização a que deverá proceder-se, para nos termos legais se dar cumprimento ao disposto no § único do artigo 28.º da lei de 24 de Dezembro de 1901 e artigos 219.º, 220.º, 224.º a 227.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1903; e

Sob proposta do Ministro do Fomento: hei por bem ordenar a inclusão, por utilidade pública, no regime florestal parcial dos terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Alenquer, sitos nas freguesias de Ota, Meca e Santo Estêvão, daquele concelho, distrito de Lisboa, que ficam constituindo o perimetro de arborização denominado da serra de Ota, medindo 637^h,50 de superficie, pertencendo às estações officiais competentes proceder, nos termos do artigo 7.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1903, para que decretado o plano de arborização, este seja executado, nos termos dos artigos 219.º e seguintes do capítulo xv do decreto de 24 de Dezembro de 1903, que regulamentou a execução do regime florestal.

Paços do Governo da República, em 6 de Janeiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Protecção em Portugal de marcas registadas no Bureau Internacional de Berne

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de Março de 1911, e por despacho de 20 de Janeiro de 1912, foi concedida a protecção em Portugal às marcas registadas em Berne com os n.ºs 10:558 a 10:573 e 10:577 a 10:586, cujos avisos para reclamações foram publicados no *Diário do Governo* n.ºs 92 a 94, de 21, 22 e 24 de Abril de 1911.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 24 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Registo de nomes

Aviso de pedidos

Para conhecimento dos interessados se faz público que na data abaixo indicada foram pedidos os registos dos nomes que seguem.

Em 3 de Janeiro de 1912.

N.º 1:723—Lisboa.

Telefones particulares de Mendonça Alves, Soezka & C.ª

Pedido por Mendonça Alves, Soezka & C.ª, industriais, naturais de Lisboa, estabelecidos na Rua Garrett n.º 36, 2.º, em Lisboa.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de seis meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado com a concessão do referido registo.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 6 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

	Unidades	Valores
Conserva de aseltonas em salmoira	Quilogr.	\$180
Conserva de legumes e hortaliças	"	\$040
Conserva de tomates em massa	"	\$080
em salmoira	"	\$040
Boneco seco e de calda	"	\$250
Frutos secos	"	\$090
Frutas não mencionadas, verdes	"	\$015
Frutas não mencionadas, secas	"	\$080
Hortaliças e legumes verdes, não mencionadas	"	\$050
Lampreia em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres)	"	\$150
Laranjas	Milheiro	1\$500
Limões	"	2\$000
Maças	Quilogr.	\$020
Manteiga	"	\$500
Mel	"	\$080
Ovos	Milheiro	10\$000
Peixe em conserva, não especificado (incluindo as taras de folha de Flandres)	Quilogr.	\$140
Queijos	"	\$300
Salmo em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres)	"	\$550
Sardinha e carapau em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres)	"	\$090
Tomates	"	\$020
Toucinho	"	\$250
CLASSE 5.ª		
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na agricultura, nas artes, na industria e na agricultura; máquinas, embarcações e veículos		
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios		
Caracteres e ornatos de imprensa	Quilogr.	\$800
Armas		
Armas brancas	Uma	\$500
Armas de fogo portáteis	"	1\$000
CLASSE 6.ª		
Manufacturas diversas		
Obras de matérias animais		
Lavas de pelica	Par	\$250
Obras de matérias vegetais diversas		
Madeira ordinária simplesmente aparelhada	Quilogr.	\$025
Madeira em obra	"	\$055
Vasilhame novo	"	\$020
Vasilhame usado	"	\$200
Diversa	"	\$080
Obra de esparto	"	\$080
Obra de palma	"	\$100
Obra de vime	"	\$240
Palitos de madeira	"	\$040
Estos vazios para atêrro	"	\$040
Obras de matérias minerais		
Azulejos	Quilogr.	\$020
Louça de barro	"	\$100
Telhas	"	\$005
Tejolos	"	\$005
Vidro em obra	"	\$100
Obras de metais		
Aço em obra de cutelaria	Quilogr.	\$350
Chumbo de munição	"	\$090
Chumbo em tubos	"	\$080
Cobre e liga de cobre em obra	"	\$380
Ferro em obra, forjado em vigamentos e armações para telhados	"	\$060
Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e colunas	"	\$080
Ferro em obra diversa	"	\$080
Procadura de ferro	"	\$040
Prata (excepto moeda)	"	20\$000
Papel e obras de tipografia, litografia, pintura, etc.		
Impressos avulsos	Quilogr.	\$400
Livros e impressos	"	\$250
Papel de embrulho	"	\$060
Papel de outras qualidades	"	\$160
Diversas		
Barretes e bonfés	Um	\$100
Botas	Par	1\$200
Botas de lona	"	1\$000
Alpergatas	"	\$280
Sapatos de ourelos	"	\$160
Sapatos de trança	"	\$220
Sapatos de outras qualidades	"	\$600
Tamancos	"	\$400
Cera em velas	Quilogr.	\$700
Chapés de chuva ou sol	Um	\$700
Chapés de pelo de seda, para homem	"	1\$600
Chapés de outras qualidades, finos	"	\$700
Chapés de outras qualidades, ordinários	"	\$200
Corlame de cairo	Quilogr.	\$100
Corlame de esparto	"	\$090
Corlame de linho	"	\$160
Medicamentos	"	\$500
Sabão	"	\$050
Velas de qualquer qualidade, para iluminação, excepto de cera	"	\$200

Mercadorias não mencionadas nesta tabela — conforme o valor declarado.

Paços do Governo da República, em 20 de Janeiro de 1912.—O Ministro das Finanças, *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Registo de marcas**Aviso de pedidos**

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 8 de Janeiro de 1912.

N.º 14:420. — Classe 68.ª

A **Companhia Vinícola Portuguesa**, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Nova Alfândega n.º 108, no Porto.

A marca consiste na denominação de fantasia:

GUERRICO

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:421. — Classe 21.ª

The **Keystone Watch Case Co.**, sociedade industrial norte-americana, com sede em Filadélfia, Estado de Pensilvânia, Estados Unidos da América.

A marca consiste na denominação de fantasia:

CYCLONE

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:422. — Classe 21.ª

A mesma.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:423. — Classe 21.ª

A mesma.

A marca consiste na denominação de fantasia:

BOSS

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:424. — Classe 53.ª

Saxone Shoe Company, Limited, sociedade anónima inglesa, fabricante de calçado, com sede e estabelecimento industrial em Titchfield Street, n.º 89, Kilmarnock, Escócia.

A marca consiste em:

SAXONE

Destinada a botas e sapatos.

N.º 14:425. — Classe 22.ª

Triumph Cycle Company, Limited, sociedade anónima inglesa, fabricante de bicicletas e de máquinas de escrever, com sede e estabelecimento industrial em Triumph Works, Priory Street, Coventry, Warwickshiro, Inglaterra.

A marca consiste em:



Destinada a máquinas de escrever.

N.º 14:426. — Classe 72.ª

A mesma.

A marca é igual à anterior.

Destinada ao mesmo.

Em 9 de Janeiro de 1912.

N.º 14:427. — Classe 79.ª

A **Companhia de Fiação e Tecidos Lisbonense**, com sede na Rua dos Fanqueiros n.º 135, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada a algodões medicinais.

N.º 14:428. — Classe 68.ª

Camisão & Soares, portugueses, comerciantes, estabelecidos na Rua Mousinho da Silveira, n.º 67, no Porto.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos.

N.º 14:429. — Classe 70.ª

João Torres Afonso, português, industrial, estabelecido na Rua do Arcebispo D. Aires, no Funchal, Ilha da Madeira.

A marca consiste em:



Destinada a velas.

N.º 14:430. — Classe 66.ª

Silva & Duarte, portugueses, fabricantes de bolacha, estabelecidos no Funchal Ilha da Madeira.

A marca consiste em:



Destinada a bolachas.

N.º 14:431. — Classe 68.ª

António Ferreira Menéres, Sucessor, português, comerciante, estabelecido em Vila Nova de Gaia.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos.

N.º 14:432. — Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste em:

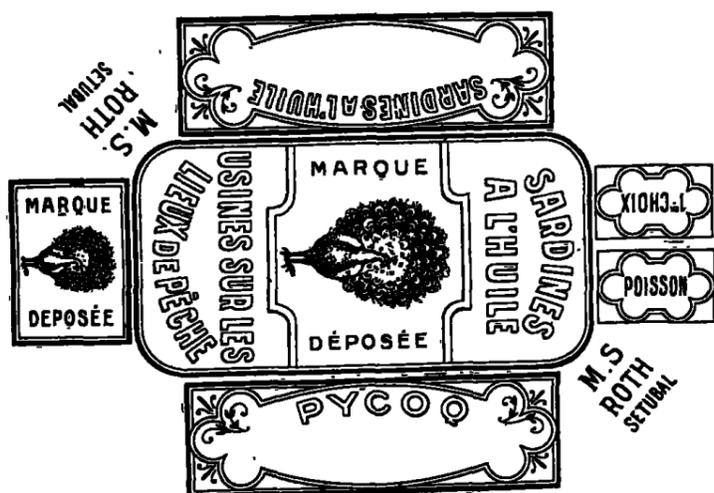


Destinada a vinhos.

N.º 14:433. — Classe 62.ª

M. Sticherer Roth, comerciante, estabelecido com fábrica de conservas de peixe em Setúbal.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:434. — Classe 22.ª

Edmundo y José Metzger, comerciantes, estabelecidos em Barcelona, Espanha.

A marca consiste em:



Destinada a máquinas e seus acessórios.

N.º 14:435. — Classe 67.ª

Francis Stanhope Hauson, súbdito inglês, comerciante de mercearias de vonda por grosso em Londres, Inglaterra.

A marca consiste em:



Destinada a café.

Em 10 de Janeiro de 1912:

N.º 14:436. — Classe 13.ª

O. Herold & Cº, alemães, comerciantes, com sede e estabelecimento em Lisboa, Rua da Prata n.º 14.

A marca consiste na denominação de fantasia:

CAPITÃO

Destinada a adubos.

Em 11 de Janeiro de 1912:

N.º 14:437. — Classe 79.ª

Nutricia de Lisboa, Limitada, sociedade por cotas, estabelecida em Lisboa, Rua Augusta, 229 e 231.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:438. — Classe 66.ª

A mesma.

A marca é igual à anterior.

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:439. — Classe 65.ª

A mesma.

A marca é igual à anterior.

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:440. — Classe 62.ª

A mesma.

A marca é igual à anterior.

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:441. — Classe 1.ª

A mesma.

A marca é igual à anterior.

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:442. — Classe 68.ª

Wiese & Krohn, Sucessores, negociantes, com sede e estabelecimento em Vila Nova de Gaia, Rua de Serpa Pinto n.º 9.

A marca consiste na denominação de fantasia:

SENADOR

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:443. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de fantasia:

CLUB UNION

Destinada aos produtos desta classe.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses, para as reclamações de quen se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 13 de Janeiro de 1912. — O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:091.

José Iavarone de Luciano, súbdito italiano, comerciante, residente em Lisboa, requereu, pelas treze horas do dia 8 de Janeiro de 1912, patente de invenção para: «Uma nova lamparina denominada Progresso», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Uma nova lamparina, caracterizada por conter no seu depósito um combustível sólido, que dispensa inteiramente o emprego do azeite e do petróleo;

2.º A lamparina reivindicada em 1, caracterizada por ser a torcida ligada à parte inferior do combustível sólido, por meio duma peça metálica com três ou mais grampos».

N.º 8:092.

Rudolf Frommer, director de fábrica, residente em Budapesth, Hungria, requereu, pelas dezasseis horas do dia 8 de Janeiro de 1912, patente de invenção para: «Disposição extractora, com mola, para armas de fogo», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Disposição extractora, com mola, para armas de fogo, caracterizada pelo facto do extractor ser mantido no seu alojamento pela acção da mola que o faz actuar;

2.º Forma de execução da disposição extractora, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto dos moentes do extractor serem alojados nos rebaixos 3 da câmara de obturação, ficando o extractor fixe pela acção da sua mola».

N.º 8:093.

Henry Vail Dunham, químico, residente em Bainbridge, New-York, Estados Unidos da América, requereu, pelas catorze horas do dia 9 de Janeiro de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos no tratamento dos fosforitos ou fosfato de rocha, para tornar o mesmo próprio para fins de fertilização», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um processo para converter fosforitos em fosfatos úteis, consistindo em se misturar fosfato em pó e reagente ou reagentes de conversão, de preferência com água, para formar uma pasta rala, submetendo a mistura, repentinamente, a um calor elevado em uma fornalha, e daí a um contínuo aumento de calor até o ponto da sua descarga da fornalha;

2.º Um processo para converter fosforitos em fosfatos úteis, consistindo em se misturar fosfatos em pó, com aproximadamente 12 por cento do seu peso dum carbonato, e 12 por cento do seu peso dum sulfato, e submetendo a mistura repentinamente a um calor elevado em uma fornalha, e daí a um contínuo aumento de calor até o ponto da sua descarga da fornalha, substancialmente como foi descrito;

3.º Um processo para converter fosforitos em fosfatos úteis, consistindo em se misturar fosfato em pó, com aproximadamente 12 por cento do seu peso dum carbonato, e 12 por cento do seu peso com um sulfato e água, e submetendo a mistura a um calor elevado em uma fornalha, e daí a um contínuo aumento de calor até o ponto da sua descarga da fornalha, substancialmente como foi descrito;

4.º Um fosfato útil, produzido como acima indicado, contendo menos de 1 por cento de anidrido sulfúrico ou qualquer seu equivalente de enxofre, e sem qualquer redução substancial do conteúdo do ácido fosfórico total da rocha da qual é feito;

5.º Um fosfato útil, produzido como acima especificado, contendo menos de 1 por cento de anidrido sulfúrico ou qualquer seu equivalente de enxofre, sem qualquer redução substancial do conteúdo do ácido fosfórico total da rocha da qual é feito, e em que a porção de cálcio, não ligada ao fosfato, apresenta-se sob a forma de óxido e não de carbonato ou enxofre».

N.º 8:094.

Josef Petrik, requereu pelas dezasseis horas da tarde do dia 9 de Janeiro de 1912, patente de invenção para: «Processo e máquina para a fabricação a frio de grãos de chumbo», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um processo de fabricação a frio de grãos de chumbo, caracterizado por um bloco de chumbo ou outro metal mole partes de forma cúbica (dados) cuja grossura corresponde ao número dos grãos de chumbo a fabricar serem cortados e deitados em pequenas caixas de paredes endurecidas e forjadas (arredondadas) em forma de grãos de chumbo como consequência dum movimento rápido de vai-vem ou qualquer outro movimento apropriado;

2.º Uma máquina de cortar para a realização do processo segundo o reivindicado em 1, caracterizado por duas facas B e C, das quais uma B, rotativa, se move axialmente para o bloco A ou afasta-se dele e produz na superfície frontal do bloco de chumbo entalhes moderadamente fundos e o que se cruzam no ângulo direito o que determina a formação de dados sobre o bloco, enquanto que a faca C, movel perpendicularmente ao eixo do bloco, talha os dados do bloco, estando este ajustado num dispositivo de transporte que permite um movimento sacudido do bloco em relação às facas depois de a faca C ter talha dados;

3.º Uma máquina, segundo o reivindicado em 2, caracterizada por a faca B se compor duma série de elementos ou partes 1 cujos cabos estão justapostos e entre cujas lâminas são praticados intervalos 5 cuja secção transversal corresponde à dos dados a produzir, estando estas lâminas reunidas ou agrupadas com o auxílio de placas 3;

4.º Uma máquina segundo o reivindicado em 2 e 3, caracterizada por a faca B ser rotativa num suporte 7 animado dum movimento rectilíneo imprimido pelo veio principal 13 por intermédio da biela 8 e duma engrenagem e por os munhões 6 desta faca terem uma rola dentada que gira de 90 graus a cada movimento ascendente do suporte, sendo esta rotação obtida por meio duma cremalheira 23, de rodas dentadas 21, 20, dum disco 18 munido duma encliquetagem com mola 19 e de rodas dentadas 17 e 15;

5.º Uma máquina segundo o reivindicado de 24, caracterizada por a faca C se compor de duas partes 25 e 24 colocadas simetricamente sobre a barra 26 do suporte 27 e por este último ser animado dum movimento de vai-vem, operando a parte ou lâmina 24 durante o movimento em sentido contrário;

6.º Uma máquina segundo o reivindicado de 2 a 5, caracterizada por o suporte 27 ser ligado a uma alavanca 29 accionada por meio dum torno por um excêntrico não circular 34 de ranhura

ovoide, que recebe o seu movimento do veio principal de maneira que a cada rotação do excêntrico com ranhura a faca avança, sofre uma paragem, volta e sofre uma outra paragem;

7.º Uma máquina segundo o reivindicado de 1 a 6, caracterizada por o bloco metálico ser inserido numa cabeça de fechamento 41 e guiado por uma peça de guia 42 e por a cabeça de fechamento ter uma cavilha 43 que se pode deslocar segundo o seu eixo e ser animada dum movimento por sacudidelas que lhe imprime o excêntrico não circular 48 por meio duma transmissão com parafuso sem fim 46, 47 dum disco 57 num excêntrico 56, duma manivela 54 e de hastes 53, 52, 51, a amplitude do avanço podendo ser regulada por um deslocamento correspondente à haste de tracção ou biela 53;

8.º Um specime de execução da máquina para forjar (arredondar) os dados metálicos em forma de grãos de chumbo segundo o reivindicado em 1, caracterizado por num recipiente 61, 62, 63 serem colocadas placas de base 64, guiadas entre hastes de guia 65, as quais se imprime um movimento rectilíneo de subida e descida e servindo para receber pequenas caixas 69 que se juntam às placas de base por meio de estribos rotativos e de cavilhas».

N.º 8:095.

Dr. August von Wassermann, professor, residente em Berlim, e **Dr. Ernst Wassermann**, químico, residente em Frankfurt s/Main, Alemanha, requereram pelas quinze horas, do dia 10 de Janeiro de 1912, patente de invenção para: «Processo novo ou aperfeiçoado para a preparação de substâncias coradas seleníferas ou teluríferas», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

1.º Um processo para a preparação de substâncias coradas seleníferas e teluríferas, caracterizado pelo facto de se deixar reagir com sais apropriados de selénio ou de telúrio, certos sais das tintas do trifenilmetano, ou os seus derivados especialmente os derivados halogenizados ou alquilizados.

2.º Uma forma de execução do processo em harmonia com a 1.º reivindicação, em que se empregam os sais de alcali ou do amónio, do cianeto de selénio ou de telúrio, da mesma forma que os sais de selénio ou de telúrio.

N.º 8:096.

Hermann Kraus, engenheiro, residente em Munich, Alemanha, requereu, pelas dezasseis horas do dia 10 de Janeiro de 1912, patente de invenção para: «Aquecimento com água quente com aceleração da circulação por meio da introdução de ar comprimido no tubo ascendente do tubo de ida ou num ramal vertical do tubo de ida ou num ramal vertical do tubo de regresso», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Aquecimento com água quente com aceleração de circulação por meio de injeção de ar comprimido no tubo ascendente de ida ou num ramal vertical do tubo de regresso, caracterizado pela disposição dum regulador montado no tubo de ida ou no de regresso que acciona uma válvula de redução de pressão, montada no tubo de ar, de tal modo que, segundo a temperatura exterior ou o consumo de calor, se regule automaticamente a injeção de ar e o impulso ascendente, respectivamente.

N.º 8:097.

Noak Victor Hybinette, engenheiro de minas, residente em Cristiania, Noruega, requereu, pelas quinze horas do dia 11 de Janeiro de 1912, patente de invenção para: «Electrolise de soluções metálicas salinas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um diafragma para empregar na electrolise de soluções metálicas salinas, que compreende uma camada duma substância filtrante, suportada em uma forma.

2.º Um diafragma para empregar na electrolise de soluções metálicas salinas, que compreende uma camada duma substância filtrante fibrosa, suportada entre crivos apropriados.

3.º Um diafragma para empregar na electrolise de soluções metálicas salinas, que compreende uma substância filtrante fibrosa, suportada por uma estrutura de chumbo, ou dum material coberto com chumbo

4.º Um diafragma como se descreve e está representado.

N.º 8:098.

The General Dehydrator Company, com sede em Nova York, Estados Unidos da América, requereu, pelas treze horas do dia 12 de Janeiro de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em sistemas de desidratação», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Na arte de desidratar alimentos ou outras substâncias, o processo que consiste primeiro em arrefecer o ar para o fim de condensar o suco, retirar o suco desta maneira condensado, depois aquecendo o ar a uma temperatura não superior a 140 graus Fahrenheit, e depois submetendo a substância à acção desidratante do mesmo ar;

2.º Na arte de desidratar alimentos ou outras substâncias, o processo que consiste em obrigar a atravessar de cima para baixo uma corrente de ar quente perfeitamente seco, cuja temperatura não exceda 140 graus Fahrenheit;

3.º Na arte de desidratar alimentos ou outras substâncias, o processo que consiste em esfriar e aquecer alternadamente o ar, e em separar a água de condensação do ar depois de cada operação de arrefecimento, pelo qual o ar quente desidratado é produzido e depois em desidratar as substâncias trazendo o mesmo ar em contacto com elas;

4.º O processo de tratar as bananas que consiste em desidratá-las pela acção do ar quente desidratado, tendo uma temperatura não superior a 140 graus Fahrenheit;

5.º O processo de tratar as bananas que consiste em desidratá-las pela acção do ar quente desidratado, tendo uma temperatura não superior a 140 graus Fahrenheit, e depois torrando o produto desidratado;

6.º Um sistema desidratante em que os constituintes aquosos da substância em operação é eliminado trazendo ar quente, desprovido do excesso do suco, em contacto com a mesma substância, caracterizado pelo emprego de dois ou mais condensadores e esquentadores, contra os quais o ar é forçado pela acção dum aspirador para o fim de condensar o suco pelo contacto com as superfícies relativamente frias dos condensadores e depois aquecido a uma temperatura não superior a 140 graus Fahrenheit;

7.º Um sistema desidratante em que o ar quente desidratado é trazido em contacto íntimo com a substância em operação, caracterizado pelo emprego de meios que cooperam com meios de suporte furados para tal substância de tal modo que o ar é obrigado a correr para baixo através dos mesmos meios de suporte furados;

8.º Em um sistema desidratante da espécie mencionada na reivindicação 7 e em que o ar desidratado é distribuído uniformemente às câmaras ou celas contendo a substância em operação,

caracterizado pelo emprego de canos afilados, um dos quais comunica pelo ar que entra com as câmaras e um outro cano, estando em comunicação por meio de saídas com as mesmas câmaras;

9.º Em um sistema desidratante da espécie mencionada na reivindicação 7, caracterizado pelo emprego dum ventilador para aspirar o ar desidratado, na substância contendo celas, de modo que o ar circule para baixo através da substância nas câmaras separadas e outro ventilador actuando para exaurir, o ar carregado de suco, das celas separadas e para ajudar a sucção na circulação do ar para baixo através da substância em operação;

10.º Um sistema desidratante para levar a efeito o método atrás reivindicado e em que a substância está contida em compartimentos separados, em cada um dos quais é fornecido ar desidratado pelas entradas em um nível e dos quais é exaurido ar carregado de suco em outro nível, caracterizado pelo emprego de disposições para suportar a substância compostas de substância porosa e cada uma disposta em um compartimento a um nível exactamente entre o ar que entra e o ar que sai, por onde o ar é obrigado a circular para baixo através dos suportes perforados e da substância;

11.º Um sistema desidratante da espécie mencionada na reivindicação 10 caracterizado pelo emprego de transmissores sem fim compostos de material poroso e dispostos nos compartimentos separados para movimento neles, quando levados em contacto com dispositivos para escovar e abafadores convenientemente dispostos para impedir que o sopro de ar vá de comportamento transmissor para outros.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 13 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Aviso de pedidos e adições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas adições a patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

Adição à patente n.º 7:651.

Walter Hörtsoh, residente em Greiz, Vogtland, Alemanha, requereu, pelas treze horas do dia 13 de Janeiro de 1912, adição à patente de invenção n.º 7:651, de 29 de Maio de 1911, para: «Um mecanismo impulsor para teares mecânicos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um mecanismo impulsor para teares mecânicos, caracterizado por a transmissão do movimento do meio impulsor ao veio principal da máquina, uma vez se acelera e outra vez se atrasa durante cada revolução do veio principal, de modo que, no momento em que a lançadeira faz a sua carreira pelo bastidor, produz-se um movimento mais lento que durante o resto do seu trabalho.

2.º Um mecanismo impulsor para teares mecânicos, segundo o reivindicado em 1.º, caracterizado por, para provocar a constante troca de acelerações e retrocessos, se utilizar um par de rodas de cadeia que, pela sua disposição excêntrica, regula a troca de velocidade.

3.º Um mecanismo impulsor para teares mecânicos, segundo o reivindicado na 2.º, caracterizado por as duas rodas de cadeia enlaçadas por uma cadeia (12), a roda impulsora (9, fig. 3), que é maior, estar montada concêntricamente sobre o seu eixo (7), e a outra roda menor (10) estar fixada excêntricamente sobre o veio principal (1) da máquina».

Adição à patente n.º 8:044.

Eduard Pielock, residente em Berlim, Alemanha, requereu, pelas dezasseis horas do dia 11 de Janeiro de 1912, adição à patente de invenção n.º 8:044, para: «Caldeira multitubular com chaminés», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Processo para a utilização dos gases de aquecimento nas caldeiras multitubulares com chaminés que são o objecto da patente principal n.º 8:044 e que comporta uma fornalha assim como uma caldeira tubular caracterizada por se contraírem e dispersarem alternativamente os gases de aquecimento afim de chegar pela sua mistura mais perfeita a uma combustão completa e a uma melhor utilização.

2.º Uma forma de execução da caldeira multitubular caracterizada por se fazer sofrer aos gases mudanças de direcção, afim de chegar a uma mistura melhor.

3.º Um gerador de vapor para a posta em execução do processo reivindicado na 1.º e 2.º, caracterizado por a fornalha interior ser munida dum estrangulamento por detrás dos quais se dispõem tubos destinados a dividir o fluxo de gaz.

4.º Uma forma de execução da caldeira multitubular, segundo o reivindicado na 3.º, na qual a fornalha está ligada à caldeira tubular por uma câmara especial, caracterizada por se dispor nesta uma parede, e isto diante dos tubos de fumo da caldeira tubular propriamente dita, afim de chegar a uma facilitação da combustão do fumo e a uma diminuição do deposito de cinzas suspensas nas chaminés.

5.º Uma forma de execução da caldeira multitubular, segundo o reivindicado na 3.º, caracterizada por os gases que se escapam da fornalha vertical serem introduzidos nos tubos de fumo fortemente inclinados, dispostos todos à volta da fornalha, depois de ter sofrido uma mudança de direcção pela tampa desta.

6.º Uma forma de execução da caldeira multitubular, segundo as reivindicações 3.º e 5.º, caracterizada por os gases que se escapam dos tubos fortemente inclinados chegarem a uma câmara que comunica com um segundo grupo de tubos de fumo com o fim de obter uma segunda mudança de direcção dos gases e uma mistura reiterada tendo lugar na câmara, disposta entre os dois sistemas tubulares.

7.º Uma forma de execução da caldeira multitubular, segundo o reivindicado na 3.º, caracterizada por a fornalha, disposta horizontalmente, diminuir, quanto ao seu diâmetro, em correspondência com o arrefecimento progressivo dos gases.

8.º Um tubo de fumo para a posta em execução do processo, reivindicado na 1.º, caracterizado por os anéis serem ligados por barras que vão da parte superior dum deles à parte inferior do anel vizinho.

9.º Uma forma de execução da chaminé, segundo a reivindicação 8.º, caracterizada por as barras dispostas entre os anéis se cruzarem simplesmente ou cruzarem sendo ao mesmo tempo torcida».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas adições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 13 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Hei por bem, usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 62.º do decreto com força de lei de 24 de Outubro de 1901, sob proposta do Ministro do Fomento, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Além dos oito engenheiros a quo se refere o artigo 77.º do decreto com força de lei de 24 de Outubro de 1901, farão parte da comissão de verificação de resistência de pontes e construções metálicas, como vogais natos, os professores proprietários da 17.ª cadeira da Escola de Guerra (18.ª cadeira do curso transitório da Escola do Exército) das 12.ªs cadeiras do Instituto Superior Técnico e Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Art. 2.º A estes vogais não será abonado qualquer vencimento ou gratificação por este serviço.

Quando em serviço da mencionada comissão fora da sua residência oficial, terão direito aos subsídios de marcha e ajudas de custo determinados nos §§ 1.º, 2.º e 5.º do artigo 23.º do decreto com força de lei de 24 de Outubro de 1901, sendo engenheiros do corpo de engenharia civil ou a eles equiparados; não o sendo terão direito aos subsídios estabelecidos no § 1.º e à ajuda de custo fixado no artigo 65.º para os engenheiros-chefes, que será abonado nos termos do mencionado § 2.º

Art. 3.º Fica por esta forma alterado o que dispõe o artigo 59.º na alínea j), e o artigo 77.º do decreto com força de lei de 24 de Outubro de 1901.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 13 de Janeiro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Janeiro 10

Manuel Francisco de Vargas, engenheiro-chefe de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil, na situação de licença ilimitada — passado à situação de disponibilidade, nos termos do artigo 18.º do decreto de 24 de Outubro de 1901. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 20 de Janeiro de 1912).

Janeiro 23

Alberto de Sousa Pavão, fiscal de via e obras da Direcção Fiscal da Exploração de Caminhos de Ferro — exonerado do seu lugar.

António Rodrigues Nogueira, major de engenharia, adido à Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, em serviço destacado na Direcção Geral do Comércio e Indústria — passa, na mesma situação, a prestar serviço na Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sendo especialmente encarregado de estudar as águas do continente da República, sob o ponto de vista das suas applicações e usos industriais.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 23 de Janeiro de 1912. — O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manda o Governo da República Portuguesa, nos termos do artigo 42.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais de 5 de Julho de 1894 e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que seja concedida licença a José Maria Peifeira de Lima para transmitir para a Companhia Sobrido Gold, Limited, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Londres, a propriedade das minas de antimónio e ouro do Alto do Sobrido, situadas na freguesia de Melres e Carvalhal e Vale da Infesta, na freguesia de Covelo, concelho de Gondomar, distrito do Porto.

Paços do Governo da República, em 23 de Janeiro de 1912. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

8.ª Repartição

1.ª Secção

D. Cristina Amélia Correia Mena, como única herdeira de seu irmão, o coronel reformado José Martiniano Mena, requer o vencimento deixado na Fazenda pelo referido oficial, que faleceu em 9 de Janeiro corrente.

Esta pretensão será definitivamente resolvida, se findar sem impugnação o prazo de trinta dias do edito contados da publicação do presente anúncio.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º É concedida a pensão anual vitalícia de róis 540\$000 a D. Francisca Amália de Oliveira Ferreira, viuva do capitão de infantaria Eduardo Ernesto de Alcantara Ferreira, falecido em Abril de 1906 no Hospital

Colonial do Lisboa, por motivo de doença adquirida em serviço da pátria.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. Câmara dos Deputados, em 23 de Janeiro de 1912. — O Deputado, *António Maria da Cunha Marques da Costa*.

SENADO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Declaração

Para os devidos efeitos publica-se que o Senado aprovou a proposta para que fosse recomendada ao Governo a urgência de serem colocados, em empregos do Estado, os revolucionários civis António Delgado Louro e Armando da Silva Almada, podendo dispensar-se para isso cõfite as disposições legais regulamentares, especialmente o artigo 20.º do decreto de 26 de Maio de 1911, relativas à investidura nos lugares que lhes possam aproveitar.

Sala das Sessões do Senado da República Portuguesa, em 23 de Janeiro de 1912. — *Braamcamp Freire* — *A. Bernardino Roque* — *Bernardo Paes de Almeida*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CONSERVATÓRIO DE LISBOA

Por despacho ministerial de 13 do corrente foi mandado cancelar na biblioteca deste Conservatório o registo provisório das seguintes operetas austriacas:

«Zigmerliebe», letra de A. M. Wilner e Robert Bodanski e música de Franz Lehar.

«Der Graf von Luxemburg», letra e música dos mesmos autores.

«Der Mann mit den drei Frauen», letra de Julius Baur e música de Franz Lehar.

«Reiche Mädchen», letra de Ferdinand Stollberg, música de Johann Strauss.

«Der Schone Gardist», letra de Alexandre Landesberg e A. M. Wilner e música de H. Berté.

«Ein Herbsinanover», letra de R. Bodanski, música de Emerich Kalman.

Estas composições foram registadas em nome de José Joaquim Henriques da Silva.

Conservatório de Lisboa, em 23 de Janeiro de 1912. — O Director, interino, *Francisco Bata*.

PENITENCIÁRIA CENTRAL DE LISBOA

Em cumprimento do que determina o artigo 241.º do regulamento desta cadeia, faz-se público que, em 19 do corrente, faleceu na enfermaria desta prisão o recluso António da Cruz, o «Ratado», filho de Joaquim da Cruz e Teresa Leonarda, natural da freguesia de Porves, concelho e distrito da Guarda.

Dera entrada na referida cadeia, para cumprimento de pena, em 24 de Maio do ano findo.

Secretaria da Penitenciária Central de Lisboa, em 22 de Janeiro de 1912. — O Secretário, *Avelino de Brito*.

Em cumprimento do que determina o artigo 241.º do regulamento desta cadeia, faz-se público que, em 19 do corrente, faleceu na enfermaria desta prisão o recluso António Ferreira, filho de Miguel Baptista e Albina Rosa, natural da freguesia da Lageosa, comarca de Tondela, distrito de Viseu.

Dera entrada na referida cadeia, para cumprimento de pena, em 12 de Maio do ano findo.

Secretaria da Penitenciária Central de Lisboa, em 22 de Janeiro de 1912. — O Secretário, *Avelino de Brito*.

DIRECÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS DO DISTRITO DE FARO

Faz-se público que no dia 8 do próximo mês de Fevereiro, pelas treze horas, na secretaria desta Direcção, perante o júri a que se refere o § único do artigo 8.º do decreto n.º 2, de 9 de Maio de 1891, se há-de proceder, por proposta em carta fechada, à arrematação do fornecimento dos artigos de expediente e desenho, para consumo médio durante o ano económico de 1911-1912, constante do mapa e segundo as condições que estão patentes todos os dias úteis na mesma secretaria, desde as dez horas até as quinze.

A base da licitação é de 400\$000 róis.

O depósito provisório para licitar é de 2 1/2 por cento sobre a base, e o definitivo é de 5 por cento sobre o total da adjudicação.

Direcção em Faro, 20 de Janeiro de 1912. — O Engenheiro Director, *Carlos H. Allen*.

DIRECÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS DO DISTRITO DE PORTALEGRE

Estrada distrital n.º 167 — Belver a Cano

Construção do lanço da Ribeira de Boi ao Alto de S. Pedro

Faz-se público que no dia 12 do próximo mês de Fevereiro, pelas catorze horas, se procederá, na Administração do concelho de Ponte do Sor, perante o respectivo administrador, à arrematação, por proposta em carta fechada, da empreitada parcial de execução de terraplenagens completas entre perfis 606 e 616 e construção de pavimento completo entre perfis 546' (Alto de S. Pedro) e 599', do lanço acima designado, na extensão de 1:010 metros.

Base de licitação, 1:000\$000 róis.

Depósito provisório, 25\$000 róis.

O depósito definitivo da arrematação é de 5 por cento do preço da adjudicação.

Os desenhos, medição, programa do concurso e con-

dições da arrematação, estão patentes na Administração do concelho de Ponte do Sor e nesta direcção, todos os dias de serviço, das nove às quinze horas.

As guias para efectuar o depósito provisório são passadas na secretaria desta direcção até a véspera do dia da arrematação.

Portalegre e Direcção das Obras Públicas, em 22 de Janeiro de 1912. — O Engenheiro-Director, *José Honorato da Fonseca Regala*.

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição de Contabilidade

Por ter saído com inexactidões publica-se novamente o seguinte:

Relação dos títulos de dívida externa amortizável de 3 por cento, comprados para amortização em 1 de Janeiro de 1912, em cumprimento da carta de lei de 14 de Maio de 1902 o decreto de 9 de Agosto do mesmo ano.

1.ª Série

848	130:896	353:524	516:716	739:556
10:632	131:511	519:237	519:237	a
10:633	a	353:523	521:397	739:565
12:260	131:518	353:531	a	825:126
13:049	133:525	a	521:399	a
18:392	138:902	353:535	523:576	825:175
a	141:763	356:074	524:776	826:991
18:399	a	a	526:332	a
19:884	141:766	356:123	529:331	827:015
a	141:845	356:507	542:600	827:021
19:889	142:624	356:534	a	a
24:677	142:625	a	542:602	827:045
24:678	149:303	356:536	555:916	827:056
25:280	151:459	365:023	a	a
a	151:460	366:041	555:920	827:065
25:289	151:664	a	560:431	866:666
29:074	153:145	366:046	a	a
29:075	a	368:942	560:435	866:670
31:562	153:163	a	564:941	888:006
31:761	157:745	368:944	a	a
a	a	368:946	564:965	888:035
31:763	157:749	368:947	571:576	906:061
32:313	158:324	371:278	a	a
a	161:499	371:279	571:585	906:080
32:317	170:000	372:038	578:621	906:086
35:112	177:965	372:213	a	a
a	178:426	372:214	578:660	906:100
35:117	185:930	373:052	587:951	910:071
37:959	186:655	373:053	a	a
39:079	a	373:196	587:955	910:075
a	186:659	a	587:966	912:021
39:084	190:835	373:200	a	a
39:137	245:962	375:717	587:970	912:025
a	316:525	376:655	607:621	913:181
39:141	316:576	a	a	a
47:539	a	376:664	607:645	913:230
47:540	316:597	377:146	608:586	914:746
48:328	317:331	a	a	a
a	317:370	377:148	608:590	914:750
48:331	a	388:239	631:386	914:766
52:157	317:377	392:230	a	a
a	317:921	394:010	631:390	914:770
52:159	a	397:234	631:581	921:526
54:683	317:927	a	a	a
57:150	320:314	397:237	631:585	921:530
58:744	a	401:784	638:306	921:536
a	320:318	402:625	a	a
58:747	323:309	402:626	638:325	921:545
69:799	323:310	403:958	641:756	925:416
69:800	325:204	403:959	a	a
77:537	326:360	404:431	641:765	925:425
77:538	327:271	405:094	644:981	926:941
83:191	a	405:095	a	a
a	327:275	407:101	644:995	926:960
83:193	331:035	a	652:526	937:221
88:617	331:036	407:103	a	a
88:762	332:299	413:065	652:530	937:225
89:935	a	a	656:576	950:111
a	332:302	413:067	a	a
89:942	332:309	418:852	656:585	950:115
93:712	a	418:853	673:366	963:991
93:713	332:330	424:537	a	a
93:870	335:916	426:134	673:370	963:995
a	335:923	432:713	676:276	988:526
93:883	335:933	433:319	a	a
95:636	338:156	436:569	676:280	988:530
96:158	339:288	437:904	704:306	995:746
98:681	342:410	437:915	a	a
a	a	a	704:310	995:750
98:710	342:429	437:917	706:771	1.003:116
100:584	343:940	437:919	a	a
a	343:941	a	706:775	1.003:120
100:586	346:638	437:923	720:476	1.012:416
101:989	347:017	494:012	a	a
102:834	a	498:135	720:500	1.012:420
a	347:020	499:320	720:591	1.014:781
102:836	352:705	500:349	a	a
113:577	a	a	720:900	1.014:795
113:578	352:716	500:368	a	a
119:713	353:514	500:620	726:311	1.015:436
121:433	a	a	a	a
121:654	353:515	500:622	726:320	1.015:440

2.ª Série

4:872	14:463	24:051	39:979	44:763
10:476	a	24:100	39:981	48:008
10:477	21:178	24:397	40:727	48:499
11:086	21:179	24:398	41:152	50:777
12:703	23:856	24:399	41:153	50:787
a	23:977	31:084	42:310	50:788
12:709	23:981	33:891	44:762	53:126

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 22 de Janeiro de 1912. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

Repartição do Assentamento

Processo n.º 153:386 (341 do Porto)

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, preten-

dem justificar Ana da Silva Santos, seus filhos e genro Albino da Silva Dias e Maria da Silva Dias e marido Albino Francisco Ramalho, sua nora Albina Alves da Silva, viúva de Joaquim Dias da Silva Santos e seus netos, filhos destes, António da Silva Dias, Maria Rosa Alves da Silva e marido Manuel Francisco dos Santos, Ana Alves da Silva, Joaquim Dias da Silva Santos, Albino Dias da Silva Santos e Manuel Dias da Silva Santos, que são os únicos interessados na herança de seu marido, pai, sogro e avô, António Francisco Dias, morador que foi no lugar de Espozade, freguesia de Custóias, do concelho de Matosinhos, e falecido em 24 de Março de 1887, a fim de serem averbados aos justificantes Maria da Silva Dias e marido, em virtude da partilha entre todas, as inscrições da mesma herança, a saber: de 100\$000 réis n.º 74:451, 100:132 a 100:134; de 500\$000 réis n.º 52:736; de 1:000\$000 n.º 53:856 e 95:761.

Quem tiver que se opor ao indicado averbamento, deduzo o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 23 de Janeiro de 1912.—Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO Direcção do Sul e Sueste Éditos de trinta dias

Pela Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste correm éditos de trinta dias, nos termos do decreto de 5 de Dezembro de 1910, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando todas as pes-

soas incertas que se julguem com direito ao todo ou a parte da quantia de 8\$090 réis, relativa ao líquido existente dos vencimentos que ficaram por pagar ao assentador do 2.º classe do partido n.º 33 da 6.ª secção de via e obras, Manuel Avolino, falecido em 28 de Agosto de 1911, e a cuja quantia se habilitou a viúva do mesmo, Bernarda de Jesus, por si e como tutora de seus filhos menores, Custódio, Maria e Avolino.

Lisboa e Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, em 18 de Janeiro de 1912.—Pelo Engenheiro Director, *António Guedes Infante*.

Pela Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, correm éditos de trinta dias, nos termos do decreto de 5 de Dezembro de 1910, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando todas as pessoas incertas que se julguem com direito ao todo, ou a parte, da quantia de 18\$305 réis, relativa ao líquido existente dos vencimentos que ficaram por pagar, e da fiança depositada pelo guarda de retrotes, Tomás Joaquim, falecido em 26 de Julho de 1911, e a cuja quantia se habilitou a mãe do mesmo, Jacinta Pólvera.

Lisboa e Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, em 18 de Janeiro de 1912.—Pelo Engenheiro Director, *António Guedes Infante*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 19 de Janeiro

Entradas

Vapor holandês «Frisia», de Buenos Aires.

Vapor inglês «Oropesa», de Calau.
Vapor norueguês «Karmo», de Cardiff.
Vapor inglês «Britannia», de Londres.
Vapor inglês «Tolobo», de Gibraltar.
Vapor norueguês «Kaum», de Cardiff.
Vapor suco «Bothnia», de Sunderland.
Vapor alemão «Neptuno», de Sunderland.
Vapor alemão «Navarra», de Hamburgo.
Vapor inglês «Adour», de Port Talbot.
Vapor português «Cazengo», de Mossamedes.
Vapor espanhol «San Miguel», de Cardiff.
Vapor holandês «Sindoro», de Amsterdam.
Vapor inglês «Amber», do mar.
Chalupa francesa «Marianne», de Legné.

Saídas

Vapor holandês «Frisia», para Amsterdam.
Vapor português «Silvano», para Africa.
Vapor inglês «Oporto», para Liverpool.
Vapor inglês «Baron Kelvin», para Glasgow.
Vapor inglês «Ambrose», para Manaus.
Vapor alemão «Melbourn», para Austrália.
Vapor inglês «Oropesa», para Liverpool.
Vapor holandês «Sin Soro», para Batávia.
Vapor alemão «Navarra», para Buenos Aires.

Capitania do porto de Lisboa, em 20 de Janeiro de 1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cáceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Nova denominação da estação de Baños

Segundo comunicação da Companhia dos Caminhos de Ferro de Madrid a Cáceres e a Portugal e do oeste de Espanha, a estação de Baños, situada ao quilómetro n.º 83 da linha do Oeste (Plasencia a Astorga) entre as estações de Hervás e Puerto de Béjar, passou a denominar-se Baños de Montemayor.

Lisboa, 10 de Janeiro de 1912.—O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

COOPERATIVA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO DISTRITO DE COIMBRA

Convocação

Em cumprimento do n.º 1.º do artigo 12.º dos estatutos, convoco a assembleia geral ordinária para o dia 7 de Fevereiro pelas dezasseis horas e meia, a fim de ser submetido à apreciação dos sócios o relatório e contas da gerência de 1911.

A reunião efectuar-se há na sala do Montepio (Commuicacão ao Pátio da Inquisição).

Quando não haja número legal para poder funcionar fica desde já convocada para o dia 22 de Fevereiro no mesmo local, à mesma hora e para o mesmo fim.

Coimbra, 22 de Janeiro de 1912.—O Presidente da assembleia geral, *Toño Marques Perdigão Júnior*.

MONTEPIO DAS ALFANDEGAS

Associação de socorros mútuos.

Fundada em 1840

Perante a direcção deste montepio require D. Virginia Adelaide Newton Reis, por si e por seus filhos menores Margarida Laura Newton Reis e Jorge Eduardo Newton Reis, para se habilitarem como herdeiros à pensão anual de 192\$000 réis, em conformidade com o disposto no n.º 2.º do artigo 49.º dos estatutos, legada por seu marido e pai o sócio n.º 344 Carlos Urbano Maurity Reis, falecido em 2 de Janeiro do corrente ano.

Correm éditos de trinta dias, a contar da presente data, chamando quem se julgue com direito à referida pensão, findos os quais, não havendo reclamação, será resolvida esta pretensão a favor dos requerentes.

Lisboa, 20 de Janeiro de 1912.—Pelo Secretário, *Silvário Dias Frade*.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a Direcção habilitam-se D. Maria Dorotheia Rebelo Neves, residente em Faro, como única herdeira à pensão anual de 800\$000 réis, legada por seu marido, o sócio n.º 3:013, António Pedro Carrajola Travassos Neves.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, 16 de Janeiro de 1912.—O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

Perante a direcção habilita-se D. Adelaide Cristina de Sousa Lial, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 400\$000 réis, legada por seu marido, o sócio n.º 6:251, Alfredo de Oliveira de Sousa Lial.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, 19 de Janeiro de 1912.—O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

ANÚNCIOS

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

1 Em cumprimento do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910 se faz saber que, por sentença de 4 de Janeiro do corrente mês, que transitou em julgado, foi julgada procedente a acção de divórcio requerida por D. Helena Cândida Saavedra Osório Magalhães, desta cidade, contra seu marido Albino Fernandes de Magalhães, residente em S. Tomé (Africa), tendo sido autorizado o divórcio requerido.

Lamego, 16 de Janeiro de 1912.—O Escrivão do quarto officio, *Sancho Guedes de Magalhães*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Gonçalves Pereira*. (3:490)

2 Na acção de interdição por prodigalidade, requerida por D. Laura Laurentina Rodrigues Moreira, da Rua de Malmerendas, desta cidade, contra seu filho Ernani da Silva Moreira, também desta cidade, foi proferida em 19 do corrente mês, que julgou procedente e provada a mesma acção e que decretou a interdição por prodigalidade do arguido, ficando este inibido de reger sua pessoa e de administrar seus bens.

O que se faz público, em cumprimento do artigo 427.º do Código do Processo Civil.

Pôrto, 20 de Janeiro de 1912.—O Escrivão do processo, *António Dias da Costa*. Verifiquei.—O Juiz de Direito da 3.ª vara cível, *Ares Garrido*. (3:499)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

3 Pelo juízo de direito da 3.ª vara, cartório do escrivão do 1.º officio, abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, a citar António Alves de Sá Correia Júnior, solteiro, menor púbere, ausente em parte incerta do Brasil, para assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que, pelo mesmo juízo e cartório, se está procedendo por óbito de seu pai António Alves de Sá Correia, morador que foi no Largo de S. Domingos, freguesia da Sé, desta cidade, e no qual é inventariante a filha Maria Iria Alves de Sá Correia Ribeiro.

Pôrto, 2 de Janeiro de 1912.—O Escrivão do 1.º officio, *Francisco Pereira Alves Coimbra*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 3.ª vara, *Carlos Pinto*. (3:500)

COMARCA DE LEIRIA

4 Pelo cartório do 2.º officio do juízo de direito desta comarca, correm éditos de trinta dias, contados da última publicação anunciativa, citando Manuel Francisco Pereira, solteiro, de maior idade, ausente em parte incerta no Brasil, para como interessado, assistir a todos os termos até final, do inventário orfanológico a que pelo mesmo cartório se procede por óbito de sua mãe Joaquina da Silva, que foi de Pernelhas, freguesia dos Parceiros, desta comarca, e nele deduzir, querendo, os seus direitos, sob pena de revelia e sem prejuízo do seu andamento.

Pelo presente são citados quaisquer interessados ou credores incertos.

Leiria, 17 de Novembro de 1911.—O Escrivão, interino, *Portugal da Silva*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Fonseca*. (3:519)

COMARCA DE LEIRIA

5 Pelo cartório do segundo officio do juízo de direito desta comarca, correm éditos de trinta dias, contados da última publicação anunciativa, citando Joaquim Ramos, solteiro, de trinta e dois anos de idade, ausente em parte incerta do Brasil, para, como interessado, assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai Joaquim Ramos, que foi do lugar e freguesia do Coimbrão, desta comarca, e nele deduzir, querendo, os seus direitos, sob pena de revelia e sem prejuízo do seu andamento.

Pelo presente são citados quaisquer interessados ou credores incertos.

Leiria, 24 de Novembro de 1911.—O Escrivão, interino, *Portugal da Silva*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Fonseca*. (3:520)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

6 No juízo de direito da 1.ª vara, cartório do escrivão abaixo assinado, por sentença de 5 do corrente mês e ano, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio requerido por Francisco Lopes Barbosa, contra sua mulher D. Maria Teresa de Jesus Vieira, de quem se achava legalmente separado por decisão dum tribunal brasileiro, de 19 de Agosto de 1897, autorização fundada no artigo 4.º, n.º 8.º, do decreto de 3 de Novembro de 1910. O que se faz público para os efeitos legais.

Pôrto, 20 de Janeiro de 1912.—O Escrivão do terceiro officio da 1.ª vara, *Manuel Pereira*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Reraçãõ*. (3:498)

7 Pelo juízo de direito da comarca de Caminha, cartório do escrivão que este passa, correm éditos de quarenta dias, citando todas e quaisquer pessoas que pretendam impugnar uma justificação avulsa, requerida por Ana da Silva Fernandes, também conhecida por Ana Augusta da Silva Fernandes, viúva, proprietária, residente na freguesia de Goutinhães, desta comarca, a qual tem por objecto habilitar-se como herdeira universal de seu marido Celestino Martins Fernandes, que foi da dita freguesia, falecido na cidade do Pôrto no dia 24 de Outubro do ano próximo passado, sem ascendentes ou descendentes, para que o façam até à terceira audiência, depois de acusada a citação; accusação esta que há de verificar-se na segunda audiência, contada da segunda publicação deste anúncio, com a pena de revelia.

As audiências tem lugar em todas as segundas e quintas feiras no tribunal judicial, sito na Travessa da Cadeia, desta vila, pelas dez horas da manhã.

Caminha, 9 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *Delfino de Miranda Sampaio*. Verifiquei.—*A. Ribeiro*. (3:495)

8 Pelo juízo de direito da comarca de Estarreja, cartório do escrivão Ferraz, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados maiores Maria José e irmão José Maria e mulher, cujo nome se ignora, e as menores Maria Luísa e Maria de Assunção, filhas de Manuel Joaquim Gomes da Cruz, todos ausentes em parte incerta para todos os termos até final do inventário a que se procede por óbito de Maria Luísa Valente, viúva, moradora que foi no lugar e freguesia da Murfosa, mãe e sogra dos primeiros interessados e avó das menores, e bem assim são citados os credores incertos para deduzirem os seus direitos no referido inventário.

Estarreja, 2 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *Eduardo Ferraz de Melo*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Couveiro da Costa*. (3:505)

9 No juízo de direito da comarca de Castro Daire, cartório do primeiro officio, no inventário orfanológico da herança aberta por falecimento de José Pereira Bicho, viúvo, que foi morador do lugar da Relva, freguesia das Monteiras, desta comarca, e de que é inventariante seu filho Bernardino Pereira Bicho, solteiro, do mesmo lugar, correm éditos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e no jornal da vila, citando os interessados, ausentes em parte incerta, Manuel da Silva Carreira, Joaquim da Silva Carreira, Bernardino da Silva e José da Silva Carreira, solteiros, para os termos do mesmo inventário até final.

Castro Daire, 17 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *António Augusto de Sousa Pinto*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Teixeira de Vasconcelos*. (3:517)

10 No juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação deste, citando os interessados Manuel Joaquim Carvalho Costa e mulher, Joaquim Albino Carvalho Costa, solteiro, António Joaquim Carvalho Costa e mulher, Júlio Eduardo Carvalho Costa e

mulher, D. Rosa da Silva Guimarães e Augusto Correia de Carvalho, casado, todos ausentes em parte incerta do Brasil, para assistirem a todos os termos de inventário por morte de seu pai e sogro, José António da Costa, morador que foi na freguesia de Requião, no qual é inventariante a viúva Rosa de Carvalho, da mesma freguesia, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Famalicao, 14 de Dezembro de 1911.—O Escrivão do quinto officio, *António Angelo Pinheiro da Gama*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Alves de Moura*. (3:518)

11 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão do terceiro officio, abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da data da segunda e última publicação deste anúncio, citando o interessado ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, Armino da Silva Fernandes, casado com Umbelina Martins Fernandes, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito do avô de sua mulher Joaquim António Martins, viúvo de Teresa Martins, morador que foi no lugar da Rua, freguesia de Alfena, concelho de Valongo, da mesma comarca, em que é inventariante sua filha Olinda da Silva Martins, residente no mesmo lugar e freguesia, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Pôrto, 13 de Janeiro de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *Eduardo Augusto Cortes Machado*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 4.ª vara cível, *Cruz Capelo*. (3:501)

12 Pelo juízo de direito da comarca de Sinfães e cartório do escrivão do segundo officio, que este subserve, correm éditos de quarenta e cinco dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, a citar Bernardino Dias Nogueira, casado com Adelaide Joaquina de Vasconcelos, do lugar da Conchada de Ortigosa, freguesia de Travanca, desta comarca, mas ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiência deste juízo, findo o prazo dos éditos, ver acusar a citação, receber o competente duplicado, e si marcar-se-lhes o prazo de três audiências para contestar, querendo, a acção do processo ordinário, que contra elle, réu citando, sua mulher já referida e seus sogros Júlio Joaquim de Vasconcelos e mulher Joaquina Rita de Jesus, do indicado lugar da Conchada de Ortigosa, freguesia de Travanca, movem os autores Joaquim Cardoso de Beça e mulher Maria da Conceição Cardoso da Silva, proprietários, do já referido lugar da Conchada de Ortigosa, de Travanca, desta comarca, sob pena de correr à revelia seus termos. As audiências neste juízo fazem-se todas as quartas feiras e sábados de cada semana, não sendo dias impedidos, porque sendo-o, passam aos immediatos, sempre por onze horas da manhã, no tribunal judicial desta comarca, situado na vila de Sinfães.

Sinfães, 17 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *António Pinto da Costa*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Mateus*. 3:502

ÉDITOS DE QUARENTA E CINCO DIAS

13 Pelo juízo de paz do distrito da Sé da Guarda correm éditos de quarenta e cinco dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Manuel Mendo, casado, proprietário, de Vila Mendo, concelho da Guarda, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias posteriores aos dos éditos, impugnar a acção civil ordinária que neste juízo José Luis Junior, solteiro, comerciante, desta cidade, promove contra o dito Manuel Mendo, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, para pagamento da quantia de 11\$100 réis, sob pena de, não impugnando, seguir a acção seus termos à revelia até final.

Guarda, em 20 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *José Tomás Gil*.

Verifiquei.—O Juiz de Paz, *António dos Santos Cardoso*. (3:504)

14 Pelo tribunal do comércio da comarca dos Arcos de Valdevez, cartório do escrivão privativo do mesmo, Rocha Gomes, correm editos de trinta dias, a contar depois de terem passado dez de delação, citando António Fernandes da Cunha, viúvo, da freguesia de S. Cosme, e residente em parte incerta, para na segunda audiência ver acusar a citação e marcar-lhe o prazo de três audiências para contestar a acção que a firma comercial Brito & Nunes, estabelecida na cidade do Pará, da República dos Estados Unidos do Brasil, lhe move para cobrança da quantia de 941,8672 réis, proveniente de fazendas que a credora lhe vendeu. As audiências fazem-se no tribunal judicial, sito à Praça Municipal desta vila, todas as segundas e quintas feiras por dez horas.

Arcos de Valdevez, 5 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Abílio Augusto da Rocha Gomes*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Sousa*. (3:506)

15 Pelo juízo de direito da 6.ª vara, cartório do escrivão Belo, pretendem José Maria Dias Ferrão e sua esposa D. Flora Cabral Coimbra Dias Ferrão, ou D. Flora Cabral Coimbra, serem julgados habilitados como únicos e universais herdeiros de seu sogro e pai, António Maria Coimbra, residente que foi na Avenida Duque de Vila n.º 45, falecido acidentalmente na sua quinta em Poiares, em 2 de Outubro do corrente ano, e como tal haverem os bens de sua herança, capitais mutuados e em conta corrente depositados.

Pelo presente são citados os incertos que se julgarem com direito a contestarem a pretensão dos justificantes, para o deduzirem dentro de três audiências que serão designadas na segunda, findo o prazo de trinta dias dos editos, a contar da publicação do segundo e último anúncio, sob pena de revelia.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 6.ª vara, *F. Pires*. (3:515)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DA COMARCA DE OVAR

16 Por este juízo comercial, cartório do escrivão Freire de Liz, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando todos os credores incertos, e os certos, que são: José de Pinho da Cruz, de Valega; Manuel da Cunha e Silva, Manuel Soares Pinto, de Ovar; António Joaquim Ferreira Marques & Filho, do Pôrto; Ferreira & Filhos, de Esmoriz; Justino de Jesus e Silva, de Ovar, e António Paes e Pinho, de Valega, que não aceitaram a concordata proposta por Rodrigo Valente da Silva, casado, negociante, do lugar da Regedora, freguesia de Valega, em que se obriga a pagar aos seus credores a percentagem de 50 por cento nos prazos de seis e doze meses (metade em cada prazo) a contar da homologação da concordata, para no prazo de cinco, posterior ao dos editos, os citados deduzirem o que considerarem do seu direito contra a referida concordata, nos termos do artigo 303.º do Código do Processo Commercial, visto que a concordata foi aceite por mais de dois terços dos credores não privilegiados, que representam mais de dois terços dos créditos, como exige o artigo 286.º do mesmo Código.

Ovar, em 20 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *António Augusto Freire de Liz*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Presidente do Tribunal do Comércio, *Indício Monteiro*. (3:516)

COMARCA DE COIMBRA

Editos de trinta dias

17 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do primeiro officio, Almeida Campos, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os co-herdeiros Joaquim Soares e mulher Ana Soares, António da Silva, solteiro, maior, João da Silva, solteiro, maior, José da Silva, solteiro, maior, Carolina de Jesus e marido Martelo, e António da Silva, casado com Maria de Jesus, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do inventário de menores a que se procede por óbito de seu tio Adrião Soares, casado com Teresa de Jesus, que o actualmente a cabeça do casal, e deduzirem seus direitos, sob pena de revelia.

No caso dalgum dos citados, que tiveram o seu domicílio, assim como o inventariado, na freguesia do Botão, da comarca de Coimbra, pretendem usar do direito que lhe confere o artigo 697.º do Código do Processo Civil, se declara que as audiências deste juízo se realizam em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, por dez horas, não sendo feriados, porque neste caso se observam as formalidades da lei.

Coimbra, 18 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Alfredo da Costa Almeida Campos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Pires*. (3:491)

COMARCA DE ALDEIA GALEGA DO RIBATEJO

18 Pelo juízo de direito da comarca e cartório do escrivão do primeiro officio, nos autos de acção ordinária, que Francisco Joaquim Pombo e consorte, moradores na cidade de Lisboa, movem contra José Filipe Carreira, casado; José Jorge de Matos e mulher; João Domingos Salatino e mulher Maria de Oliveira e Mariana de Oliveira, solteiras, maiores, e João e Mariana, menores púberes, representados por sua mãe Ana dos Santos, moradores na Moita do Ribatejo, e incertos.

Correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando quaisquer herdeiros incertos de Maria de Oliveira, a Ramoa, para na segunda audiência que tiver lugar, findo o prazo dos editos, ver acusar a citação, e aí assinar-se-lhes a terceira audiência para a contestação, sob pena de revelia, e de seguir o processo os seus devidos termos até final.

As audiências deste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras, pelas dez horas da

manhã, no tribunal judicial desta comarca, não sendo feriados estes dias, porque sendo-o fazem-se nos dias immediatos, se também não forem impedidos por lei.

Aldeia Galega do Ribatejo, em 18 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *João Frederico de Brito Figueira Júnior*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Marinho*. (3:494)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

19 Por este tribunal, cartório do escrivão António Emídio de Sá Nogueira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando D. Virgínia Amélia da Costa Veiga, que também se assina Virgínia Amélia de Araújo, moradora que foi nesta cidade na Rua de D. Estefânia n.º 123, 2.º andar, e actualmente ausente em parte incerta no Brasil, por si e na qualidade de representante de seus filhos menores impúberes José Constantino da Costa Veiga e Maria Amélia da Costa Veiga, para no prazo de dez dias, findo que seja o dos editos, contestarem, querendo, os artigos de habilitação, que pelos habilitantes Armando Pereira da Silva e sua mulher D. Virgínia do Nascimento Pereira do Vale foram deduzidos para o fim daqueles menores serem julgados habilitados como únicos e universais herdeiros de seu falecido pai António Xavier da Costa Veiga, para com eles naquela qualidade e juntamente com sua mãe se prosseguir em todos os termos da acção para nulidade de contracto ou indemnização de perdas e danos (por apenso aos respectivos autos de artigos de habilitação) que os habilitantes propuseram na comarca de Alcobaca contra os referidos António Xavier da Costa Veiga e mulher Virgínia Amélia da Costa Veiga, e que ora se acha pendente de recurso neste tribunal, cartório do escrivão Sá Nogueira.

Lisboa, 20 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *António Emídio de Sá Nogueira*.

Verifiquei. — O Juiz relator, *B. Veiga*. (3:507)

EDITOS DE TRINTA DIAS

20 Pelo juízo de direito desta comarca de Torres Vedras, cartório do escrivão do segundo officio, correm seus termos uns autos eivados de justificação avulsa, pela qual D. Gertrudes da Conceição Fivelim, solteira, maior, proprietária, moradora nesta vila, pretende habilitar-se única e universal herdeira de sua irmã D. Paula de Jesus Fivelim Costa, falecida nesta vila, sem disposição alguma, no dia 2 de Março de 1911, no estado de viúva de João Vitorino Pereira da Costa, do qual a mesma D. Paula foi, visto aquele não ter deixado descendência, exclusiva herdeira testamentária; e bem assim, nessa qualidade e por si, também única e universal herdeira de sua mãe D. Maria Bernardina Fivelim, falecida igualmente nesta vila em 11 de Novembro de 1902, no estado de viúva e *ab intestato*, e a quem succedeu na universalidade do seu espólio a referida justificante e sua dita irmã D. Paula; sendo a habilitação requerida para todos os efeitos legais e em especial poder a justificante livremente dispor dos bens da herança, fazer inscrever no registo a seu favor a transmissão dos imobiliários, averbar em seu nome três acções do Banco de Portugal com os n.ºs 12:504 a 12:506, e quarenta e cinco em nove títulos de cinco cada um com os n.ºs 58:041 a 58:445, todas averbadas a sua mãe D. Maria Bernardina Fivelim, de quarenta acções do mesmo Banco com os n.ºs 115:175, 118:695, 120:596 a 120:615, 120:622 a 120:631, 130:742, 130:746, 133:791 a 133:795 e 134:824, e dez em dois títulos de cinco com os n.ºs 50:991 a 50:995 e 50:996 a 51:000, todas averbadas a favor de sua irmã D. Paula de Jesus Fivelim Costa; levantar a quantia de 13:200,000 réis, em nome desta depositados no Banco London and Brazilian Bank Limited, com sede em Lisboa, na rua do Comércio, 96; receber quaisquer dividendos, juros ou quantias existentes na Caixa Geral de Depósitos; e praticar todos os actos de domínio, posse e administração derivados da successão de que se trata.

Correm, pois, por aquele processo, editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio, citando todas as pessoas incertas que se julgarem com direito às indicadas heranças, para na terceira audiência do juízo desta comarca, depois de acusada a citação, que o deverá ser na segunda audiência do mesmo juízo posterior ao prazo dos editos, deduzirem o que tiverem a opor, sob pena de revelia.

As audiências no juízo de direito desta comarca fazem-se às segundas e quintas feiras de cada semana, pelas 10 horas, no edificio do tribunal judicial, sito no Largo da República, não sendo qualquer daqueles dias feriado, e se o for e não estiver compreendido em férias, a audiência se fará no immediato à mesma hora e no mesmo local se este dia não for também feriado.

Torres Vedras, 16 de Janeiro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *António Augusto Pereira Teixeira de Vasconcelos*.

Verifiquei. — O Juiz de direito, *Alves Ferreira*. (3:489)

COIRO

21 Philip Magnus e Timothy Joseph Davis desejam vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilégio de invenção que neste país lhes foi concedido pela patente n.º 5:150, para «Processo para preparar o coiro». Para tratar e informações, o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (3:512)

COMPANHIA PORTUGUESA DE LOURENÇO MARQUES

(Em liquidação)

22 Tendo-se procedido a liquidação desta companhia, previnem-se os Srs. accionistas que poderão receber a importância das suas acções no Banco Nacional Ultramarino, à razão de 16,500 réis por acção.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1912. — Os liquidatários, *Pedro Gomes da Silva* — *António Joaquim de Oliveira*. (3:493)

23 Neste juízo de direito foi proferida sentença em 3 do corrente mês, que passou em julgado, convertendo, nos termos e em conformidade do disposto nos artigos 64.º e § único, 46.º e § único e 47.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, a separação de passivos e bens em divórcio definitivo de D. Maria Augusta Cabral e marido José de Melo Coutinho, de Paços, com o fundamento do artigo 2.º do citado decreto.

Mangualde, 16 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Abílio da Costa Pórnas*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Sousa Mendes*. (3:488)

EMPRESA DE RECREIOS LISBONENSES

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 200:000\$000 réis

Sede em Lisboa

Editos

24 Tendo o Ex.º Sr. Francisco de Sousa Carneiro requerido a reforma, por extraviu, da acção desta Empresa n.º 928, que se achava averbada em seu nome, são, por este meio, e para os devidos efeitos, chamados nos termos do artigo 15.º e parágrafos dos estatutos, quaisquer interessados, para deduzirem, querendo, no prazo de trinta dias, a contar da publicação destes editos, o que julgarem do seu direito contra a sobredita reforma, apresentando as suas reclamações no escritório da Empresa, das dez horas às dezasseis de qualquer dia útil.

Lisboa, 24 de Janeiro de 1912. — A Direcção. (3:510)

EMPRESA DE RECREIOS LISBONENSES

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 200:000\$000 réis

Sede em Lisboa

Editos

25 Tendo o Ex.º Sr. João de Almeida Dias requerido a reforma, por extraviu, da acção desta Empresa n.º 926, que se achava averbada em seu nome, são, por este meio, e para os devidos efeitos, chamados nos termos do artigo 15.º e parágrafos dos estatutos, quaisquer interessados, para deduzirem, querendo, no prazo de trinta dias, a contar da publicação destes editos, o que julgarem do seu direito contra a sobredita reforma, apresentando as suas reclamações no escritório da Empresa, das dez horas às dezasseis de qualquer dia útil.

Lisboa, 24 de Janeiro de 1912. — A Direcção. (3:509)

EMPRESA DE RECREIOS LISBONENSES

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 200:000\$000 réis

Sede em Lisboa

Editos

26 Tendo o Ex.º Sr. Nicolau Nunes Ferreira requerido a reforma, por extraviu, da acção desta Empresa n.º 927, que se achava averbada em seu nome, são, por este meio, e para os devidos efeitos, chamados nos termos do artigo 15.º e parágrafos dos estatutos, quaisquer interessados, para deduzirem, querendo, no prazo de trinta dias, a contar da publicação destes editos, o que julgarem do seu direito contra a sobredita reforma, apresentando as suas reclamações no escritório da Empresa das dez às dezasseis horas de qualquer dia útil.

Lisboa, 24 de Janeiro de 1912. — A Direcção. (3:508)

ARMAS DE FOGO

27 Paul Manser deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal dos seguintes privilégios de invenção:

Patente n.º 6:564 o aditamentos de 16 de Junho e 20 de Outubro de 1909 e de 18 de Maio de 1910, para: «Arma de fogo de cano fixo, que se carrega por efeito do recuo»;

Patente n.º 6:967, para: «Disposição de gatilho para armas de fogo automáticas».

Para tratar e informações, o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (3:511)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE BEJA

Segundo officio

Escrivão, *Martinho Teixeira*

28 Por sentença do tribunal do comércio desta comarca, de 19 de Janeiro do corrente, foi declarado em estado de falência o comerciante Augusto Gonçalves, Successorés, com sede do seu comércio em Beja, sendo nomeado administrador da falência José António Quintino Júnior, devendo os credores fiscaes ser nomeados quando sejam conhecidos os nomes dos credores, e foi marcado o prazo de cinquenta dias para a reclamação dos créditos.

Beja, 19 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *José Martinho Teixeira*.

Verifiquei. — O Juiz Presidente, *Faleiro*. (3:513)

DECLARAÇÃO

29 Por escritura pública de 18 do corrente, lavrada nas notas do notário desta cidade José António de Azevedo Borralho Júnior, foi dissolvida a sociedade em nome colectivo, que girava sob a firma António José Machado & C.ª, com estabelecimento na Rua Nova de S. Domingos, 35, desta mesma cidade, ficando todo o activo e passivo a cargo da nova firma Machados & Ribeiro, Limitada.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1912. — *António José Machado*. — (Segue-se o reconhecimento). (3:496)

30 Pelo juízo de direito da 5.ª vara de Lisboa se anuncia que, por sentença datada de 15 de Agosto de 1911, foi julgada procedente e provada a acção de divórcio litigioso dos cônjuges Maria Clotilde Franco de Sousa e Alvim e Acácio José Daniel de Barros, e em consequência autorizado o divórcio definitivo dos mesmos cônjuges, ficando dissolvido o casamento para todos os efeitos legais. — O Escrivão, *José Augusto Leal Pena*. Verifiquei. — O Juiz de Dir.º, *Sotomaior*. (3:514)

MASSA FALIDA DE JOSÉ SOARES MANSINHO TAVIRA

31 Para liquidação pelos credores se há-de proceder à venda em hasta pública, no próximo dia 5 de Fevereiro, em Tavira, Praça da Consti-tuição, pelas treze horas, no estabelecimento que foi de José Soares Mansinho, dos bens arrolados pelo tribunal, os quais serão vendidos pela comissão liquidatária pelo maior lance obtido.

Lisboa, em 23 de Janeiro de 1912. — A Comissão Liquidatária. (3:522)

32 Atendendo aos poderosos motivos alegados por António Caldeira Lanzedo e Maria de Jesus Caldeira, ambos solteiros, maiores, residentes e domiciliados na freguesia de Paços da Serra, concelho de Louveira, parentes em terceiro grau da linha colateral:

Manda o Governo da República que, pelo Ministro da Justiça, lhes seja concedida, nos termos do artigo 183.º do Código do Registo Civil, a dispensa a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 1, de 25 de Dezembro de 1910, a fim de poderem celebrar casamento, e autorizando a publicação desta no *Diário do Governo*, sem o que não produzirá efeitos.

Paços do Governo da República, em 12 de Janeiro de 1912. — O Ministro da Justiça, *António Macieira*. (3:492)

33 Por escritura de 18 do corrente, outorgada perante o notário abaixo assinado, foi constituída entre Artur Alves Ribeiro, António José Machado e Joaquim José Machado, a sociedade por cotas de responsabilidade limitada, constante dos seguintes artigos:

1.º A sociedade adopta para giro do seu comércio a firma Machados & Ribeiro, Limitada, tendo a sua sede em Lisboa, e o seu escritório e armazém na Rua Nova de S. Domingos n.ºs 31 e 35, loja e 1.º andar.

2.º O objecto da sociedade é a exploração do comércio de quinquilharias, bijutarias, miudezas e outros artigos relacionados com este género de negócio, podendo, porém, a sociedade exercer qualquer outro negocio, quando os seus sócios de comum accordo o resolvam.

3.º A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu começo em 1 de Janeiro do corrente ano.

4.º O capital social é de 30:000,000 réis, e corresponde à soma das cotas dos sócios, que são as seguintes: Artur Alves Ribeiro, 15:000,000 réis; António José Machado, 7:500,000 réis; Joaquim José Machado, 7:500,000 réis.

5.º A cota do sócio Artur Alves Ribeiro é toda em dinheiro, e a dos sócios António José Machado e Joaquim José Machado são formadas pela seguinte forma: Joaquim José Machado, 6:000,000 réis, representados no seu estabelecimento da Rua Nova de S. Domingos n.ºs 31 e 35, loja e 1.º andar, e 1:500,000 réis em dinheiro; António José Machado, 5:000,000 réis, representados no referido estabelecimento e 2:500,000 réis em dinheiro.

6.º A valorização das cotas dos sócios Machados, na parte representada no seu estabelecimento, é feita de harmonia com o balanço por eles dado em 31 de Dezembro de 1911.

7.º O capital social está já realizado na importância de 21:400,000 réis, enfrando o restante à medida que for possível a cada um dos sócios.

8.º Esses 21:400,000 réis foram realizados pela seguinte forma: Artur Alves Ribeiro, 10:000,000 réis em dinheiro; Joaquim José Machado, 6:000,000 réis em valores no referido estabelecimento, e 150,000 réis em dinheiro; António José Machado, 5:000,000 réis em valores no referido estabelecimento e 250,000 réis em dinheiro.

9.º As cotas são indivisíveis, excepto com consentimento resultante da deliberação unânime dos sócios ou para transferência de parte ou partes das cotas para alguns dos sócios.

10.º No caso de divisão será sempre respeitado o § 1.º do artigo 4.º da lei de 11 de Abril de 1901.

11.º A cessão de qualquer cota, no todo ou em parte, depende do consentimento unânime da sociedade, excepto quando o cessionário seja sócio.

12.º A sociedade é obrigada, dentro do prazo de trinta dias, contados da data em que receber a comunicação do sócio que pretenda fazer a cessão, a declarar por escrito se a adquire ou permite a cessão da cota, sendo a falta de resposta equivalente à permissão da transferência e a negativa de aquisição.

13.º É permitida a amortização de cotas sociais.

14.º A sociedade terá sempre o direito de preferência, em igualdade de circunstâncias, na cessão parcial ou total das cotas, tanto a sócios como a estranhos.

15.º No caso da sociedade não exercer esse direito, o mesmo pode ser exercido por cada um dos sócios individualmente, e, se mais de que um quiser exercê-lo, a sorte o decidirá.

16.º Para a sociedade exercer esse direito de preferência ou para o exercerem quaisquer dos sócios seguir-se há o processo indicado no § 1.º do artigo 8.º

17.º A sociedade será representada quer activa, quer passivamente, tanto em juízo como fora dele, por todos os sócios; os quais ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e separação, que pode ser exercida por cada um separadamente e que não terá retribuição.

18.º Ficam dependentes da deliberação de todos os sócios a propositura de desistência e confissão de qualquer pleito, bem como a transacção acerca do seu objecto.

19.º Todos os sócios poderão usar da firma social, mas em negócios da sociedade, não podendo servir-se dela nem para fianças, abonações, letras de favor e quaisquer outros documentos em actos que possam importar responsabilidade para a sociedade.

§ único. O sócio que infringir esta disposição não só ficará responsável para com os outros sócios pelos prejuízos que a sociedade possa sofrer, mas ainda será obrigado a pagar a sociedade a multa de 500\$000 réis.

13.º As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, à pluralidade de votos, lavrando-se as actas respectivas, que serão por todos assinadas.

§ único. As convocações serão feitas por meio de carta registada, expedidas com três dias de antecedência.

14.º O ano social findará em 31 de Dezembro, data em que será dado o respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação dos sócios até 28 de Fevereiro do ano seguinte, e ficando irrevocável.

§ 1.º Consideram-se aprovados e como tais irrevocáveis todos os balanços que tenham a assinatura dos três sócios, quer em reunião, quer separadamente.

§ 2.º Independentemente dos balanços anuais haverá mensalmente um balancete, que será apreciado por todos os sócios, de que se lavrará a respectiva acta.

15.º Abatidas todas as despesas e encargos e separada a percentagem de 5 por cento para fundo de reserva legal, emquanto este não estiver realizado, ou sempre que for preciso reintegrá-lo, os lucros que assim se apurarem serão divididos não na proporção das cotas, mas na razão dum tço para cada um dos sócios.

§ 1.º Cada um dos sócios poderá receber, por conta do seu dividendo anual, mensalmente a quantia que entre os sócios for acordada.

§ 2.º Os saldos que pela conta de ganhos e perdas excederem as quantias recebidas por cada um dos sócios, em harmonia com o parágrafo anterior, serão respectivamente lançados na conta individual e vencerão o juro de 6 por cento, se eles não preferirem recebê-los.

Se esses saldos, porém, forem negativos, as respectivas importâncias serão restituídas à caixa dentro de trinta dias.

16.º A caixa da sociedade fica a cargo do sócio Artur Alves Ribeiro, o qual, na sua ausência, declinará tal encargo no sócio que entender.

17.º Se a sociedade precisar de quaisquer capitais, poderão ser estes fornecidos, como suprimento, por qualquer dos sócios, vencendo o juro anual de 6 por cento.

18.º A morte ou interdição de qualquer dos sócios, salvo acôrdo em contrário entre os outros sócios e os representantes ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, não dá a estes herdeiros ou representantes outro direito que não seja o de haverem da sociedade a respectiva cota nos termos do artigo seguinte.

19.º A valorização do quantitativo a haver da sociedade pelos herdeiros ou representantes do sócio interdito ou falecido será formada pela seguinte maneira:

- Pela importância da respectiva cota de capital nos termos do último balanço;
- Pelo juro de 5 por cento desde o último balanço;
- Pela parte que proporcionalmente ao capital lhe caiba no fundo de reserva, constante do mesmo último balanço;
- Pelo saldo da conta particular;
- Pela parte que proporcionalmente lhe caiba pelo valor do traspasse da casa.

§ 1.º Na valorização de que trata este artigo abater-se há qualquer débito do sócio à sociedade, bem como a parte proporcional que caiba a esse sócio em qualquer crédito que depois do último balanço se tenha tornado incobrável.

§ 2.º O saldo a pagar pela sociedade será transformado em letras de 500\$000 réis cada uma, com o juro de 6 por cento e vencíveis de três em três meses, excepto a primeira cujo vencimento será passado um ano depois da interdição ou falecimento do sócio.

§ 3.º Se tiver de se valorizar o quantitativo a entregar antes de aprovado o primeiro balanço, os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito apenas terão direito a haver o saldo da sua conta particular e da sua conta de capital com o juro de 5 por cento ao ano.

§ 4.º Se o balanço regulador não for anterior à morte ou interdição ou saída do sócio, os lucros posteriores só lhes serão adicionados se o sócio ou herdeiros ou os seus representantes não impugnarem o balanço ou balanços posteriores àquele.

20.º No caso de dissolução da sociedade, a liquidação será feita pela seguinte forma: em primeiro lugar pagar-se há todo o passivo; depois pagar-se há os saldos que estiverem a crédito da conta particular dos sócios, e por último o producto que se obtenha em almôda por traspasse da casa; as mercadorias, créditos, dinheiro e mais valores, dividir-se há pelos sócios em partes iguais.

§ único. A dissolução da sociedade só terá lugar quando dois terços do número dos sócios e do capital social assim o resolvam.

21.º Nenhum dos sócios poderá exercer o mesmo comércio que a sociedade, sob pena de pagar à mesma uma multa de 500\$000 réis.

22.º A sociedade toma inteira responsabilidade de todo o activo e passivo e mais compromissos da extinta firma Antonio José Machado & C.º

23.º Todas as questões que se levantarem entre os sócios, ou entre os herdeiros ou representantes do sócio falecido e a sociedade, serão resolvidas por meio de árbitros, sendo um nomeado pelo sócio em desacôrdo ou pelos herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, e o outro pelos outros sócios ou pela sociedade.

No caso de empate, nomearão os dois árbitros um terceiro, o qual será à sorte se os mesmos não estiverem de acôrdo.

§ único. Os sócios desde já se obrigam a assinar o respectivo compromisso arbitral sob pena de pagarem a multa de 5.000\$000 réis.

24.º Em todo o omissio regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901.

Lisboa, em 22 de Janeiro de 1912. — O Notário, José António de Azevedo Barcelos Júnior. (37497)

COMPANHIA DE MOAGEM DE ABRANTES

34 Para os devidos efeitos se anuncia que, por escritura outorgada perante o notário abaixo assinado, foi constituída a sociedade anónima de responsabilidade limitada cujos estatutos são os seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, sede e duração

Artigo 1.º Nos termos da lei e dos estatutos é constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, sob a denominação — Companhia de Moagem de Abrantes, — sucessora da Fábrica Afonso XIII de João Augusto da Silva Martins.

Art. 2.º Esta sociedade tem por objecto, em geral, a exploração de qualquer ramo de comércio que se relacione com a agricultura, e, em especial, a industria cerealífera em todos os seus diferentes ramos e respectivo comércio, fabrico de massas alimentícias e bolachas, moagem de cereais e bem assim o aproveitamento dos subprodutos e quaisquer industrias congêneres accessórias e derivadas.

Art. 3.º A sede desta sociedade é em Abrantes, podendo estabelecer sucursais e agências onde lhe convier.

Art. 4.º Esta sociedade durará por tempo indeterminado e para os efeitos legais começa a vigorar desde esta data.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Art. 5.º O capital social é de 220.000\$000 réis, em 4.400 acções de 50\$000 réis cada uma, toda já subscrita pela forma seguinte:

219.550\$000 réis, valor atribuído à fábrica de moagem denominada Afonso XIII e situada em Abrantes, à fábrica de massas e panificação, que lhe é anexa, e aos maquinismos, aprestos, aparelhos, utensílios e mais objectos existentes nas mesmas fábricas, bem como os direitos à percentagem no rateio do trigo estrangeiro, tudo o que o sócio João Augusto da Silva Martins traz para esta sociedade e nela põe em comum, mediante a entrega de 4.391 acções liberadas, das quais 1.000 acções ou 50.000\$000 réis correspondem os imobiliários, e 3.391 acções ou 169.550\$000 réis correspondem aos mobiliários.

450\$000 réis, importância em dinheiro subscrita e já paga pelos sócios Antonio Castanheira Moura, José Adriano Pequeto Rebelo, António Bonneville Júnior, Joaquim Machado Pereira Falcão, José Nunes Correia, António Henriques da Costa Ramos, Agostinho Rodrigues da Bela, Faustino Otero S. Pedro e Antonio Leitão, em razão dum acção ou 50\$000 réis cada um.

Art. 6.º O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção e voto afirmativo do conselho fiscal.

Desde já, porém, fica autorizada a direcção a elevar o capital social a 300.000\$000 réis, por uma ou mais vezes, sendo as respectivas acções representativas de dinheiro, e devendo as emissões obter voto afirmativo do conselho fiscal.

Art. 7.º As acções serão nominativas ou ao portador, e reciprocamente convertíveis, à escolha dos accionistas.

§ único. Haverá títulos duma, cinco e dez acções, e todos serão transmissíveis pelos modos admitidos em direito.

Art. 8.º A sociedade poderá emitir obrigações nos termos e segundo a lei applicável.

Art. 9.º São permitidas à sociedade a aquisição de acções e obrigações próprias e quaisquer operações legais sobre elas.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 10.º A administração da sociedade será exercida por um conselho composto de três membros, eleitos pela assembleia geral de três em três anos, e que poderão ser reeleitos.

§ 1.º Um dos membros do conselho de administração, escolhido por acôrdo entre todos, desempenhará as funções de gerente.

§ 2.º Para suprir a falta de qualquer administrador efectivo, haverá três administradores substitutos.

§ 3.º Se, porém, a falta for do administrador gerente, os restantes administradores efectivos, e o substituto, designarão quem o deva substituir interinamente.

Art. 11.º Nenhum dos membros do conselho de administração poderá entrar em exercicio sem previamente depositar 20 acções da sociedade, na caixa desta, como caução à sua gerência.

Art. 12.º Ao conselho de administração, salva a fiscalização do conselho fiscal e a soberania da assembleia geral, pertencem todos os poderes para a gerência social; mas é-lhe absolutamente defeso onerar ou alienar bens imobiliários, sem consentimento da assembleia geral.

§ 1.º Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os mais actos de livre e geral administração commercial.

§ 2.º Para a sociedade ficar obrigada basta que os respectivos actos, em nome dela, sejam assinados pelo gerente. Este, porém, deverá proceder sempre de acôrdo com os outros membros do conselho de administração, e esse acôrdo constará, quanto aos assuntos de maior importância, das actas que hão-de ser lançadas em livro especial.

Art. 13.º O conselho de administração reunir-se há na sede da sociedade, ordinariamente, pelo menos, três vezes por mês nos dias para isso designados; e, extraordinariamente, a requerimento de qualquer dos administradores, ou do conselho fiscal, quando os interesses sociais assim o exigirem.

Art. 14.º Os membros do conselho de administração receberão a retribuição anual de 300\$000 réis, com excepção apenas do gerente, cuja retribuição será de 600\$000 réis.

§ único. Além das retribuições a que se refere este artigo, o conselho de administração terá direito a uma percentagem de 5 por cento sobre os lucros, que serão divididos em partes iguais pelos administradores efectivos, ou pelos substitutos quando em exercicio.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

Art. 15.º O conselho fiscal compõe-se de três membros, eleitos pela assembleia geral, que servirão três anos, podendo ser reeleitos.

§ único. Para suprir as faltas de qualquer membro efectivo, haverá três membros substitutos.

Art. 16.º Nenhum membro do conselho fiscal poderá entrar em exercicio sem também depositar previamente na caixa social, como caução, dez acções da sociedade.

Art. 17.º O conselho fiscal reunir-se há na sede da sociedade, ordinariamente, uma vez por mês, para examinar e aprovar o balanço e contas do mês anterior, e, extraordinariamente, quando for convocado pelo conselho de administração.

Art. 18.º Por cada reunião a que assistam, os membros do conselho fiscal terão, cada um, a retribuição de 5\$000 réis.

CAPÍTULO V

Assembleia geral

Art. 19.º A assembleia geral, legalmente constituída, representará a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos.

Art. 20.º A assembleia geral compõe-se de accionistas possuidores duma ou mais acções inscritas no registo social com antecedência de sessenta dias da reunião, ou depositadas na caixa da sociedade com a antecedência de trinta dias.

Art. 21.º A cada acção compete um voto, sem prejuizo do limite legal.

Art. 22.º Os accionistas poderão fazer-se representar por procuração na assembleia geral, mas é prohibido ser procurador não sendo accionista; ter procuração de mais de três accionistas; dividir acções por procuradores diversos.

§ 1.º Serão havidas por proccurações as cartas escritas e assinadas pelos respectivos accionistas.

§ 2.º As acções depositadas em caução dos corpos gerentes dão direito a voto.

Art. 23.º A assembleia geral reunir-se há, ordinariamente, uma vez em cada ano até 30 de Abril, e, extraordinariamente, sempre que o conselho de administração o considere necessário, ou quando o requirem accionistas que representem, pelo menos, 25 por cento do capital social.

Art. 24.º A assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, considerará-se há constituída desde que estejam presentes ou representados accionistas, cujas acções correspondam, pelo menos, a 25 por cento do capital social.

§ 1.º Exceptuam-se as assembleias convocadas para deliberar sobre a reforma dos estatutos, redução ou reintegração do capital, dissolução e fusão, e, em geral sobre todas e quaisquer alterações no pacto social, as quais só podem constituir-se e resolver validamente com accionistas cujas acções representem, pelo menos, 75 por cento do capital social.

§ 2.º Na segunda assembleia geral, convocada por não ter podido constituir-se a primeira, tanto no caso da regra deste artigo, como na excepção do § 1.º, serão válidas as deliberações tomadas, qualquer que seja o número de accionistas e o quantitativo do capital representado, sem prejuizo do que dispõe o artigo 184.º, § único do Código Commercial.

Art. 25.º A mesa da assembleia geral será eleita de três em três anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 26.º A convocação das assembleias gerais será feita pela presidência da mesa, por meio de anúncios publicados com quinze dias de antecedência, pelo menos, e por meio de cartas dirigidas aos accionistas cuja residência for conhecida na sede social.

§ 1.º As publicações serão feitas no *Diário do Governo* e em um jornal da sede social, nos termos da lei, e além disto em dois jornais de Lisboa.

§ 2.º A convocação para a segunda assembleia geral, quando a primeira não puder realizar-se, será feita do mesmo modo, e a reunião effectuar-se há dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, a contar do dia que para a primeira for designada.

§ 3.º Os anúncios e cartas indicarão o ordem do dia da assembleia não podendo validamente deliberar-se sobre objecto estranho a ela, salvo o caso de revogabilidade dum mandato, e sem prejuizo da parte final do § único do artigo 181.º do Código Commercial.

Art. 27.º Compete à assembleia geral:

1.º Discutir e aprovar ou modificar o balanço e relatório da administração e conselho fiscal.

2.º Eleger e substituir, conforme estes estatutos, o conselho de administração, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral.

3.º Julgar as contas da administração.

4.º Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, resolver sobre qualquer alteração dos estatutos, e, em geral, exercer a soberania da sociedade em conformidade com a lei e com estes estatutos.

CAPÍTULO VI

Fundo de reserva e partilha de lucros

Art. 28.º Os lucros líquidos anuais terão a seguinte applicação:

1.º 5 por cento para o fundo de reserva, até prefazer metade do capital social;

2.º 10 por cento para amortização de maquinismos;

3.º Os 85 por cento restantes para dividendo aos accionistas.

CAPÍTULO VII

Liquidação e partilha

Art. 29.º No caso de dissolução a assembleia geral, em que está for votada, nomeará um ou mais liquidatários e fixar-lhes há as atribuições em harmonia com a lei e com estes estatutos.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

Art. 30.º A contribuição devida pelas retribuições aos membros do conselho de administração e conselho fiscal será paga pela sociedade.

Art. 31.º Todo e qualquer passivo a que estejam sujeitas as fábricas que ficam pertencendo à Sociedade, será pago por conta do transmitente João Augusto da Silva Martins, o qual, para esse fim, entrega à mesma Sociedade as acções representativas da sua entrada, que foram necessárias, no seu valor nominal, para pagamento do seu passivo, autorizando a direcção a vendê-las e até a dá-las em pagamento aos credores.

Art. 32.º A assembleia geral será convocada para se reunir dentro dos primeiros quinze dias seguintes à constituição da Sociedade, a fim de eleger a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal.

Art. 33.º Durante o 1.º triénio exercerão os cargos do conselho de administração os seguintes accionistas: efectivos, Antonio Henriques da Costa Ramos, António Bonneville Júnior, João Augusto da Silva Martins.

Lisboa, 19 de Janeiro de 1912. — O Notário, António Tavares de Carvalho. (3:503)

35 Para os devidos efeitos se anuncia que, por sentença deste juizo, de 4 do corrente, já transitada, foi convertida em divórcio definitivo a separação judicial dos cônjuges Dr. Antão Augusto de Melo, residente nesta cidade, e D. Maria Augusta da Câmara Neves, residente em Lisboa, autorizada pelo respectivo conselho de família, na acção de separação que esta contra aquele propôs neste juizo, cuja deliberação foi homologada por sentença de 11 de Outubro de 1909.

Figueira da Foz, em 17 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, Elísio da Costa Duarte.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Pereira Machado. (3:521)

BANCO COMMERCIAL DO PORTO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Extravio de quatro acções deste Banco

36 Tendo o Sr. Manuel de Jesus Dias Amaral, desta cidade, solicitado a esta direcção para que se lhe passem novas acções em substituição das de n.ºs 4.453, 22.107, 64.857 e 64.858, extraviasadas e averbadas em nome de sua filha D. Carolina de S. José, menor, previno-se que, julgando-se alguém com direito aos referidos títulos, queiram reclamar perante esta direcção no prazo de trinta dias, a contar da data deste, findos os quais se não houver reclamação em contrário se passarão novos títulos com realva.

Porto, 19 de Janeiro de 1912. — Pelo Banco Commercial do Porto, António Valadares, presidente — Ricardo Malheiros, director. (3:450)

37 A Comissão Administrativa do Hospital de Santo António de Penamacor, devidamente autorizada, faz público que se acha aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, para provimento do lugar de secretário do mesmo Hospital, com o ordenado anual de 144\$000 réis, nos termos do decreto de 24 de Dezembro de 1892 e do regulamento do referido Hospital.

Secretaria do Hospital de Santo António de Penamacor, em 20 de Janeiro de 1912. — E eu, José Moreira Fraseses, secretário interino do Hospital, o escrevi. — O Vice-Presidente da Comissão, Luis de Sousa. (3:466)

BANCO ALIANÇA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Assembleia geral

38 A assembleia geral convocada para o dia 24 do corrente para a discussão e votação do relatório e contas do ano findo fica adiada para o dia 7 de Fevereiro próximo, às doze horas do dia, a fim de que os Srs. accionistas possam receber com a devida antecipação esses documentos, cuja impressão não está concluída.

Porto, 20 de Janeiro de 1912. — O Primeiro Secretário da assembleia geral, António Ferrás da Costa Guimarães. (3:476)

EDITOS DE SEXTENTA DIAS

39 Nesta comarca de Chaves, cartório do escrivão do quarto officio Lima Barreto Júnior, correm editos de sessenta dias, citando José Joaquim, casado, ausente em parte incerta, para na segunda audiência posterior ao termo dos editos ver acúsar a citação e aí marcar-se-lhe três audiências para contestar, querendo, a acção de divórcio que lhe move sua mulher Clotilde de Oliveira, residente nesta vila. As audiências neste juizo fazem-se todas ás segundas e quintas feiras de cada semana, ás dez horas, no tribunal judicial, sito no Largo de Camões, desta vila, não sendo dia feriado, porque neste caso passa à audiência seguinte, sempre ás mesmas horas.

Chaves, 13 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, Luis Augusto de Lima Barreto Júnior.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Costa Vas. (3:455)

CITAÇÃO E EDITAL

40 Pelo juizo de paz do distrito de paz de S. Martinho, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Francisco Rodrigues e mulher, se casado for, ausentes em parte incerta, que colonizam em comum com José Pinto Correia Jasmims e Matilde Pinto Correia, parte dum prédio que confronta pelo norte com José de Abreu, pelo sul com João Pinto Correia, pelo leste com o caminho dos Barreiros para a Nazaré, e pelo oeste com o caminho da Nazaré, para, no prazo de dez dias posteriores aos dos editos, impugnarem a acção de despejo que lhe move Maria Teresa de Ornelas e Vasconcelos, representada pelo seu procurador o Sr. Carlos Betencourt da Câmara, solicitador, morador na cidade do Funchal, da parte dum prédio que lhes pertencem as bemeifeitorias no sitio da Nazaré da freguesia de S. Martinho, sob pena de, não o fazendo, serem julgados por confessos, nos termos dos artigos 1.º e 5.º do decreto de 30 de Agosto de 1907.

E de como o Il.º Juiz de Paz verificou a exactidão d'este extracto vai rubricá-lo. Distrito de Paz de S. Martinho, 18 de Dezembro de 1911.— O Escrivão, João Gomes dos Santos. Verifiquei.— O Juiz de Paz, António Augusto de Andrade. (3:471)

EDITOS DE TRINTA DIAS

41 Por este juizo e cartório do escrivão abaixo assinado, pende seus termos um processo de acção de divórcio, que Belmira de Almeida, residente no Passeio Alegre, n.º 170, freguesia de S. João da Foz do Douro, move contra seu marido Alfredo Teixeira da Silva, actualmente ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, e que teve o seu domicilio ou residência permanente na Rua do Monte da Senhora da Luz, n.º 56, da dita freguesia, pelos fundamentos da separação de facto há mais de dez anos consecutivos, abandono completo da autora e seus filhos e injúrias graves, e nele correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando o mesmo réu Alfredo Teixeira da Silva, para na segunda audiência deste juizo, posterior ao prazo dos editos, ver acusar a mesma citação, e ahi assinar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar, querendo.

As audiências neste juizo fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, e quando algum destes dias for feriado, fazem-se no immediato, e sempre por dez horas, no tribunal judicial desta comarca, situado à Rua de S. João Novo, desta cidade.

Pôrto, 17 de Janeiro de 1912.— O Escrivão do primeiro officio, Manuel Correia Lopes. Verifiquei.— O Juiz de Direito da 4.ª vara civil, Cruz Capelo. (3:457)

42 Na acção de divórcio, em que é autora Deolinda Teixeira Pinto, criada de servir, da povoação da Lixa, da freguesia de Borba de Godim, da comarca de Felgueiras, e réu Francisco Joaquim de Sousa, da mesma povoação e freguesia, por sentença de 19 de dezembro de 1911, proferida pelo juiz de direito da mesma comarca, foi decretado o divórcio entre a autora e o réu, o que se publica para os efeitos legais. Felgueiras, 8 de Janeiro de 1912.— O Escrivão, José Mendes Alçada Alves Pades. Verifiquei.— O Juiz de Direito, Aguilár. (3:475)

CITAÇÃO EDITAL

43 No juizo de direito de Oliveira de Aze-meis, pelo cartório do escrivão Carneiro Guimarães, e no inventário orfanológico por morte de Angelina Pereira, que foi do lugar das Pedreiras de Cidadões, desta villa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando o interessado Manuel, maior, ignorando-se o seu estado, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para comparecer neste mesmo juizo a fim de assistir a todos os termos até final do mesmo inventário e nele deduzir os seus direitos, sob pena de revelia, e sem prejuizo do seu andamento. Oliveira de Aze-meis, 8 de Janeiro de 1912.— O Escrivão, António José Carneiro Guimarães. Verifiquei.— O Juiz de Direito, Eduardo José da Silva Carvalho. (3:463)

CITAÇÃO EDITAL

44 No juizo de direito de Oliveira de Aze-meis, cartório do escrivão Carneiro Guimarães, e no inventário orfanológico por morte de António Soares Pinto, que foi do lugar da Lusã, da Carregosa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no Diário do Governo, citando os interessados Vitória e marido, cujo nome se ignora, e Felismina Pinto, viúva, e filhos, de que se ignoram os nomes e idades, todos ausentes em parte incerta do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do mesmo inventário e nele deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento. Oliveira de Aze-meis, 7 de Novembro de 1911.— O Escrivão, António José Carneiro Guimarães. Verifiquei.— O Juiz de Direito, Eduardo José da Silva Carvalho. (3:464)

CITAÇÃO EDITAL

45 No juizo de direito de Oliveira de Aze-meis, cartório do escrivão Carneiro Guimarães, e no inventário orfanológico por morte de Miguel Gomes de Pinho, viúvo, que foi da Cova da Bouça de Pindelo, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os interessados viúva e filhos do falecido co-herdeiro Francisco Gomes de Pinho, cujos nomes, estados e idades se ignoram, e Serafim Gomes de Pinho e mulher, de quem se ignora o nome também, todos ausentes no Brasil em parte incerta, para assistirem a todos os termos do mesmo inventário, até final, e nele deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia e sem prejuizo ao seu andamento. Oliveira de Aze-meis, 25 de Outubro de 1911.— O Escrivão, António José Carneiro Guimarães. Verifiquei.— O Juiz de Direito, Eduardo Carvalho. (3:465)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

1.ª Vara Arrematação

46 No dia 29 de Janeiro próximo, por doze horas, à porta da sala do Tribunal do Comércio, se há-de proceder na venda e arrematação em hasta pública, sem valor e pelo maior preço que fôr oferecido do direito e acção que a massa falida de João Alves Bebião tem as cinco sextas partes do imobiliário da Fábrica dos Esconhaes, em Castanheira de Pera, comarca de Figueiredos Vinhos. E pelo presente são citados quaisquer credores incertos que se julgarem com direito às referidas cinco sextas partes da dita fábrica para o deduzirem dentro do prazo da lei. Lisboa, 20 de Dezembro de 1911.— O Escrivão, António Pires Laranjeira. Verifiquei.— S. Mota. (3:483)

COMARCA DE VAGOS Editos de trinta dias

47 Pelo juizo de direito da comarca de Vagos, cartório do escrivão do terceiro officio, e nos autos de execução de sentença que João Maria Ribeiro Calisto, casado, proprietário, de Mira, move contra Manuel Ribeiro Cego e mulher Maria Domingues, soaveiros, de Mira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este no Diário do Governo, citando o executado Manuel Ribeiro Cego, do lugar da Rua da Fonte, freguesia de Mira, residente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de cinco dias, findos que sejam aqueles trinta, pagar ao exequente a quantia de 119,760 réis de proprio e custas contadas e liquidadas a seu favor nos autos de acção ordinária que contra os executados moveu e bem assim para lhe pagarem mais a quantia de 20,000 réis de honorários do advogado, sob pena de, não o fazendo, se proceder à penhora no prédio hipotecado. Pelo presente são citados quaisquer credores incertos. Vagos, 16 de Janeiro de 1912.— O Escrivão do terceiro officio, Vergílio da Silva. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Libertador Azevedo. (3:456)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

48 Por este juizo, cartório do escrivão que este subscreeve, e nos autos de acção especial de reforma de títulos, em que é autor José Augusto dos Santos, menor, representado por seu tutor José Malheiros Nogueira, e réus a Companhia da Ilha do Príncipe, Maria José dos Santos Pereira, Augusto José Xavier, Libório Gonçalves, que usa o apelido de Pressa, Antonio Serrão Franco e incertos, correm editos de trinta dias, contados da publicação do último anúncio, chamando e citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito a 61 acções (tipo antigo) da Companhia da Ilha do Príncipe, que pertenciam a José Augusto dos Santos, falecido, pai do autor, que tinham os seguintes números: títulos de uma acção n.º 11:637/41, 11:818, 11:834, 11:836/11-838, 11:999/12-000, 12:031/35, 12:245/46, 12:339/41; título de cinco acções n.º 6:556/65, 6:801/65, 6:831 35, 6:846/60, 7:221/25, 7:861/65 e 7:941/45, para na segunda audiência deste juizo, findo o prazo dos editos, verem acusar a citação e na primeira audiência seguinte, depois desta, comparecerem, a fim de, nos termos do artigo 152.º do Código do Processo Commercial, conferenciarem com o autor sobre a reforma dos referidos títulos. As audiências neste juizo se fazem todas as segundas e quintas feiras de cada semana, por onze horas da manhã, no Tribunal do Comércio, sito na Praça do Comércio, não sendo tais dias feriados, porque sendo-o se fazem no dia immediato, quando útil. Lisboa, 27 de Novembro de 1911.— O Escrivão do segundo officio, José Rebelo da Costa e Abreu. Verifiquei a exactidão.— O Juiz da 1.ª vara, S. Mota. (3:458)

EDITOS DE TRINTA DIAS

49 Pelo juizo de direito deste distrito do Camponório, comarca do Funchal, no respectivo cartório do escrivão, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio, citando o réu António Gonçalves Lopes e sua mulher, se assim fôr casado, residente que foi no sitio do Avieiro, freguesia da Quinta Grande, e presentemente ausente em parte incerta, para por si ou procurador façam o despejo immediato das bemfeitorias agrícolas que possuem no sitio do Avieiro, sobre terra do autor Manuel Ferreira, casado, e morador no sitio da Cruz da Caldeira, freguesia de Câmara de Lobos, ou impugnam a acção nos dez dias immediatos da publicação dos editos, sob pena de serem havidos por confessos, nos termos do artigo 5.º do decreto de 30 de Agosto de 1907, e declara-se-lhes que o autor está pronto a satisfazer o valor das bemfeitorias a que o réu tenha direito, nos termos do artigo 1.615.º do Código Civil, que for devidamente liquidado Valor da acção 15,000 réis Camponório, 7 de Novembro de 1911.— O Escrivão, interino, António Veiros. Verifiquei.— O Juiz de Paz, Manuel de Azevedo Sena. (3:472)

EDITOS DE SESENTA DIAS

50 A requerimento de João Simão Luís, solteiro, proprietário, da Cárca, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, por meio dos quais são notificados José Marques e mulher Rosalina de Jesus, proprietários do lugar de Avelar de Cimas, mas ausentes em parte incerta, para no prazo de trinta dias, posterior ao dos editos, pagarem ao requerente a quantia de 100,000 réis, resto da de 300,000 réis, que elles lhe confessaram dever por escritura de 7 de Outubro de 1910, lavrada pelo notário substituto desta comarca, Mário Gomes Pereira Vaz, e bem assim os juros de 6 por cento ao ano desde a data da escritura das despesas de manifesto e registro, sob pena de, não pagando dentro do referido prazo, o credor dar à execução a sobredita escritura.— O Escrivão, Manuel Vitorino dos Santos. Verifiquei.— O Juiz de Direito, Pinto. (3:479)

51 Pelo juizo de direito da comarca do Seixal, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias citando todas e quaisquer pessoas que pretendam impugnar uma justificação avulsa requerida por Maria Tomázia da Silva e Sousa, moradora na Aldeia de Paio Pires, a qual tem por objecto habilitar-se como herdeira universal de seu falecido marido Isidoro de Sousa, o qual faleceu seu herdaisros conhecidos, e morador que foi na referida freguesia, para que o façam até a terceira audiência, depois de acusada a citação, accusação esta que há-de verificar-se na segunda audiência, depois de findo o prazo de trinta dias, contado da segunda publicação deste anúncio, com a pena de revelia. As audiências tem lugar em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, por dez ho-

ras da manhã, no tribunal judicial, sito na Travessa da Cadeia. Seixal, 16 de Janeiro de 1912.— O Escrivão, Jaime Ernesto da Silva. Verificado.— O Juiz de Direito, substituto, J. Coelho. (3:474)

EDITOS DE TRINTA DIAS

52 Pelo juizo de direito da comarca do Funchal, e pelo cartório do escrivão do sexto officio, correm editos de trinta dias citando Eugénia Gomes Loja e marido Luís Pereira, Manuel Gomes Loja, João Gomes Loja e mulher, Vicente Gomes Loja e mulher, se fôr casado, residente em parte incerta, para assistir, querendo, a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por obito de Manuel Rodrigues Pereira, residente que foi na cidade de Johannesburgo, distrito de Witwatersrand, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário. Funchal, 4 de Janeiro de 1912.— O Escrivão, José Joaquim de Páris. Verifiquei.— O Juiz de Direito, Sousa Teles. (3:470)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

53 No juizo de direito desta comarca, e no cartório a cargo do escrivão abaixo assinado, pende uma execução hipotecária em que o exequente Dr. Elísio Eleuterio Gaspar de Lemos, casado, médico, pretende que os executados Adelaide de Sousa, viúva de Joaquim Nossa, e seus filhos e noras, Eduardo Gonçalves Nossa e mulher Albertina Lopes Nossa, Manuel Gonçalves Nossa e mulher Felicidade de Oliveira, e Helena Gonçalves Nossa, solteira, maior, todos da Alhadale Baixo, freguesia das Alhadais, lhe paguem o capital de 45,000 réis que por título particular de 7 de Maio de 1904 a primeira de todos os executados com seu finado marido se, lhe confessaram devedores, os juros dos últimos cinco anos na razão de 5 por cento ao ano e vincendos até real embebo, custas selos e mais despesas legítimas, incluindo honorários de advogados e procuradoria que se computaram em 15,000 réis se o pagamento fôr efectuado antes da penhora, em réis 30,000 depois desta mas antes da arrematação e em 45,000 réis se a execução fôr a final e nela correm editos de quarenta dias, contados da última publicação do presente anúncio, citando o executado Manuel Gonçalves Nossa, que se acha ausente em parte incerta do Brasil, para dentro de cinco dias, findo aquele prazo, pagar ao exequente o pedido da execução ou nomear bens à penhora, sob pena desta recair no prédio hipotecado e de se seguirem os regulares termos até final. Figueira da Foz, em 2 de Janeiro de 1912.— O Escrivão, Elísio da Costa Duarte. Verifiquei.— O substituto do Juiz Presidente, Jacinto A. de Santiago Gomes. (3:469)

EDITAL

O cidadão João Augusto Figueira da Silva, juiz do distrito de paz de Câmara de Lobos, comarca do Funchal

54 Pelo juizo de paz de Câmara de Lobos, cartório do respectivo escrivão, corre seus termos legais uma acção de despejo dum quinhão que Manuel Gonçalves de Azevedo e sua mulher possuem numas bemfeitorias em comum com os herdeiros de António Gonçalves de Azevedo, situadas na Torre, freguesia de Câmara de Lobos, feitas em terreno do prédio de que é senhora D. Júlia Augusta Esmeraldo, proprietária e residente na cidade do Funchal.

E, visto verificar-se acharem-se o dito Manuel Gonçalves de Azevedo e sua mulher ausentes em parte incerta, e, como na petição inicial da acção a autora pede que os réus dêem por despejado o quinhão de bemfeitorias que possuem naquele sitio e freguesia, que no todo confrontam pelo norte com bemfeitorias de José Figueira, José Pereira e outro, sul com o caminho do concelho, bemfeitorias de João Fernandes e outros, leste com o dito caminho, bemfeitorias de António Júlia de Ornelas e outros, e oeste com a levada de Heroes e bemfeitorias de diversos, mediante prévio pagamento do valor do dito quinhão que os réus tem nas aludidas bemfeitorias, determinado por arbitramento na forma usual; e, por isso, são os referidos réus ausentes citados por editos de trinta dias para apresentarem no prazo de dez dias, findo que seja o prazo dos editos, que são contados da segunda e última publicação do presente anúncio no Diário do Governo, a opposição que tiverem, sob pena de serem havidos por confessos, nos termos do artigo 5.º do decreto de 30 de Agosto de 1907. Distrito de Paz de Câmara de Lobos, em 12 de Novembro de 1911.— Eu, Alfredo Júlio da Silva, escrivão que o escrevi. Verifiquei.— João Augusto Figueira da Silva. (3:473)

EDITOS DE TRINTA DIAS

55 No juizo de direito da comarca de Guimarães e cartório do escrivão do quarto officio, abaixo assinado, estão patentes, a correr seus termos, uns autos de acção de processo ordinário, em que são autores João de Matos Guimarães, solteiro, maior, residente na Rua do Lavradio, n.º 28, da cidade do Rio de Janeiro, República dos Estados Unidos do Brasil, e Virginia de Matos, autorizada por seu marido Manuel de Abreu Lopes, do lugar da Corredoura, freguesia de S. Torcato, desta dita comarca, e réus Joaquim de Oliveira Matos, lavrador, caseiro, do lugar da Boa Vista de Gilde, da mesma freguesia, por si e como representante de seu filho menor Urbano, a mulher daquelle, Maria Fernandes Martins, e bem assim Miquelina Rosa, solteira, maior, do lugar da Corredoura, da referida freguesia, e outros, sendo certo que, na mesma acção, alegam os autores, além do mais constante da sua petição articulada, ser filhos ilegítimos de Ana Exposta, que também usou o nome de Ana Rosa Exposta, solteira, moradora que foi no lugar de Sagade, da freguesia de S. Torcato, onde faleceu no dia 25 de Abril de 1900, e de Joaquim José de Matos Guimarães, morador que foi no lugar da Corredoura, da mesma freguesia, onde igualmente faleceu no dia 29 de Julho de 1911, com

testamento, no qual instituiu herdeiro do remanescente da sua herança o réu Joaquim de Oliveira Matos, com reserva do usufruto para a ré Miquelina Rosa, e contemplou os demais réus com os legados constantes do mesmo testamento, tendo ainda contemplado n'ele os proprios autores com legados importantes; e, concluindo, pretendem os referidos autores que os réus sejam condenados a reconhecerem como únicos filhos do falecido Joaquim José de Matos Guimarães, e como tais com direito à sua cota legítima e a entregar-lhes os herdeiros os bens que constituem a herança do mesmo falecido e que se liquidarem por inventário, e os legatários a sofrerem em seus legados a redução necessária para que não seja offendida a dita cota legítima dos autores, devendo, além disso, ser todos os réus condenados nas custas e selos dos autos o indemnização para procuradoria. E como, depois de ter sido procurada no seu último domicilio no Campo de Nossa Senhora do Amparo, n.º 31, da villa da Povoação de Lanhoso, se verificasse que a ré, Elisa Olinda Cândida de Oliveira Freitas Guimarães, se achava actualmente ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, a requerimento dos autores correm nos ditos autos editos de trinta dias, que começarão a contar-se depois da segunda e última publicação do anúncio acerca d'este objecto, citando a mesma ré ausente para, na segunda audiência d'este juizo, posterior ao prazo dos referidos editos, ver acusar a citação e assinar-lhe a prazo de três audiências para contestar a mencionada acção e seguir os termos da causa até final, sob pena de revelia. Declara-se para os devidos efeitos que as audiências deste juizo se fazem no respectivo tribunal, sito na Rua das Lamelas, desta cidade, em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, às dez horas, salvo se qualquer d'esses dias fôr feriado, ou estiver comprehendido em férias. Guimarães, 3 de Janeiro de 1912.— O Escrivão do quarto officio, Joaquim Penaforte Lisboa. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Manuel António Pinto de Resende. (3:468)

COMARCA DE PINHEL

Editos de trinta dias

56 Pelo juizo de direito da comarca de Pinhel, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando António Joaquim Leitão, solteiro, maior, do Sorval, residente em parte incerta da República do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por obito de seu pai Luís Joaquim Leitão, morador que foi no Sorval, e em que é cabeça de casal a sua viúva Eugénia Maria, moradora na mesma povoação, e sem prejuizo do andamento do mesmo inventário. Pinhel, 17 de Janeiro de 1912.— O Escrivão, José Amaro. Verifiquei.— O Juiz de Direito, F. Noronha. (a)

COMARCA DA ESPOSENDE

Editos de trinta dias

57 Pelo juizo do direito da comarca de Esposende, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados João Barbosa, Manuel Alves Rêlo e mulher Carolina de Jesus, Domingos Alves Rêlo, Francisco Alves Rêlo, Antonio Alves Rêlo, José Alves Rêlo, Antonio Martins Ledo, Valentim Martins Ledo, Arménio Martins Ledo e Joaquim Martins Ledo, todos ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que neste juizo se procede por obito de José Martins Ledo, que foi da freguesia de S. Paio de Antas, desta comarca, e no qual é inventariante seu filho Manuel Martins Ledo, residente na mesma freguesia, sob pena de revelia e sem prejuizo do regular prosseguimento do mesmo inventário. Esposende, 20 de Janeiro de 1912.— O Escrivão ajudante do primeiro officio, João Fernandes de Faria Vasconcelos. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Lial Sampaio. (b)

TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO DA COMARCA DE LISBOA

Citação de réus ausentes

58 Por este tribunal especial de julgamento e cartório do escrivão de direito Daniel de Matos, nos termos do artigo 14.º e seus parágrafos da lei de 28 de Outubro de 1911, correm editos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os querelados José Vaz Soares Pereira Pinto Guedes Bacelar, bacharel formado em direito, filho de Luis Vaz Guedes Pinto Bacelar Sarmento Pereira de Moraes Pimentel Teles Meneses e Melo, natural da freguesia de Santa Maria de Pombeiro, comarca de Felgueiras, que foi residente em Mirandela e escolheu para seu domicilio a villa de Chaves, de onde se ausentou para parte incerta; João de Deus Fernandes, maior, residente, que foi, em Mirandela, actualmente em parte incerta; e o bacharel em direito Manuel de Sousa Pinto Guedes Bacelar, ex-conservador do registo predial da comarca de Bragança, também ausente em parte incerta, para, dentro do referido prazo de dez dias, comparecerem no aludido tribunal, sito no extinto convento das Trinas, à rua das Trinas do Mocambo, desta cidade de Lisboa, a fim de assistirem a todos os termos do processo crime de rebelião que contra os ditos querelados bachareis José de Sousa Pereira Pinto Guedes Bacelar e Manuel de Sousa Pinto Guedes Bacelar, João de Deus Fernandes, e também contra Manuel Antonio Fernandes, lhes move o Ministério Público, sob pena de, findo aquele prazo, seguir o processo seus termos até final. A querela, despacho de pronúncia e rol de testemunhas de accusação que dizem respeito aos ditos réus, são como se seguem.

Querrela

Mostram os autos que o Dr. José Vaz de Sousa Pereira Pinto Guedes Bacelar, por si e por intermédio dos co-réus Manuel Antonio Fernandes, casado, preso actualmente nas cadeias desta o seu irmão João de Deus Fernandes, maior, residente em Mirandela, procuraram aliciar os soldados do distrito de reserva com sede em Mirandela, bem como os soldados do batalhão de voluntarios da mesma vila de Mirandela, com o propósito de se integrarem no movimento revolucionário que se anuncia para derrubar a Republica e restaurar a monarchia.

Mostram mais que o referido Dr. José Bacelar, ainda com o fim de conspirar se dirigiu a Verin para se juntar aos conspiradores que ali se encontram, mas detido na fronteira e averiguado ou suspeito de conspirador veio para esta vila onde se deu começo ao presente processo, sendo o suspeito pôsto em liberdade sob fiança; Que o mesmo arguido, uma vez em liberdade se evadiu clandestinamente para Espanha, onde se acha entre os conspiradores que em Verin (vila espanhola) esperam o momento asado de fazerem uma incursão armada em Portugal para restaurarem a monarchia;

Que uma vez ali, estava em correspondência com seu irmão Dr. Manuel de Sousa Pinto Guedes Bacelar, conservador do registo predial em Bragança, trocando-se entre elles correspondência cifrada como se vê a carta junta a fl. . . escrita por este Dr. Manuel Bacelar e dirigida ao primeiro arguido Dr. José Bacelar;

Que não só por esta carta mas pelas declarações do Dr. Manuel Bacelar, em confronto com as do co-réu Manuel Antonio Fernandes e com as da criada do Dr. José Bacelar, se mostra que o Dr. Manuel Bacelar é como seu irmão um conspirador e clandestinamente coadjuva com informações os conspiradores, promovendo ou tentando com o seu esforço a restauração criminosa;

Que se não conspirasse não renegava a paternidade da carta em cifra de fl. . . e se não envolvesse assuntos criminosos essa carta, não teria dlúvida em oferecer a chave da cifra;

Por tudo que fica exposto se demonstra inequivocamente que o Dr. José Bacelar, Manuel Bacelar, Manuel Antonio Fernandes, também conhecido por Manuel Amador, João de Deus Fernandes, conspiram contra a Republica tentando restaurar a monarchia em Portugal.

E crime previsto e punido pelo artigo 170.º do Código Penal por força do n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910. Dou por isso a minha querrela pública e provisória contra os referidos individuos nas qualidades que ditas ficam.

Não quero contra o preso Germano Alves por me não convencer de que éle seja criminoso sem embargo de ser o portador das cartas entre os incriminados Dr. José e Manuel, mas a meu ver portador inconsciente e mercantil. Peço por isso que éle seja já pôsto em liberdade. Mais peço se expeça carta precatória para Mirandela para ser inquirida Maria Joaquina, solteira, residente em Mirandela, criada do Dr. José Bacelar. Peço que por carta precatória se inquiria Germano dos Santos, soldado de infantaria n.º 10 para onde foi transferido de Mirandela. Peço se inquiria Germano Alves que agora vai ser pôsto em liberdade e os officiaes do primeiro, terceiro e quarto officio deste juizo.

Chaves, 26 de Agosto de 1911. — Ramiro Figueiredo.

Despacho de pronúncia

N.º 2:270—Distribuido ao quarto officio, o-escrivão Lima.—Em vista dos autos pronuncio os querrelados Dr. José Bacelar, Manuel Bacelar, Manuel Antonio Fernandes e João de Deus Fernandes, como incurso no artigo 2.º, n.º 1.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910 pelo motivo de querrela do Ministério Público a que me reporto.

O crime obriga a prisão sem fiança. Registe-se.

Passo os respectivos boletins. Continua aberto o corpo de delicto e só depois de completo se poderá recorrer do despacho do pronúncia.

Passo as deprecadas com a minima dilatação.

Para inquirição da testemunha o dito Germano o dia 31 do corrente, pelas dez horas e dos ditos officiaes.

Infime-se o indiciado já preso e aos demais quando o estiverem.

Chaves, em 26 de Agosto de 1911. — C. Vas.

Rol das testemunhas

Luis Augusto Pimentel Pinto, casado, general de divisão, hospedado actualmente no Palace Hotel de Vidago; Antonio Pereira Cardoso, casado, gerente do Palace Hotel de Vidago; João Antonio Rodrigues, solteiro, segundo sargento da guarda fiscal; Albino Augusto, casado, soldado da guarda fiscal no posto de Vila Verde; Antonio Sérgio do Figueiredo, casado, cocheiro, morador em Chaves; Adriano Augusto Saldanha, casado, segundo sargento de infantaria n.º 10, pertencente ao distrito de recrutamento e reserva n.º 10, residente em Mirandela; Pedro João Lopes, casado, negociante em Mirandela; Ernesto Mendes da Costa, solteiro, commerciante, de Mirandela; Ilernani Adelino Ferreira, casado, negociante, de Mirandela; Roque António Lopes da Silva, casado, secretario de Finanças, em Mirandela; Geruano Alves, casado, lavrador, do lugar de Lamadarcos, de Chaves; Acúcio Camargo, casado, official de diligências, residente em Chaves; José Joaquim Felisbino, casado, official de diligências, residente em Chaves; José Feliciano Teixeira, official de diligências, residente em Chaves; Maria Joaquina, solteira, costureira, residente em Mirandela; Germano dos Santos, casado, primeiro cabo n.º 59 de infantaria n.º 10. Lisboa, em 8 de Janeiro de 1912. — O Escrivão de Direito, Daniel Ferreira de Matos. Verifiquei.—O Juiz, Presidente, S. Mota. (c)

COMARCA DE VALPAÇOS

Éditos de trinta dias

59 Por este juizo, cartório do escrivão do primeiro officio, e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Matilde de Sousa, solteira, moradora que foi no lugar e freguesia de Friães, desta comarca, correm éditos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os interessados (sobrinhos da inventariada), Anibal de Sousa, solteiro, maior; Adelina Augusta e marido (cujo nome é desconhecido), Franklin de Sousa, solteiro, de dezoito anos; Maria Eugénia, solteira, maior, e Joaquim de Sousa, solteiro, de vinte anos, todos ausentes nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do aludido inventário, sob pena de revelia.

Valpaços, 13 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, Luis Accácio de Magalhães Pinto.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, C. Fernandes. (d)

60 Pelo juizo de direito da 5.ª vara de Lisboa se faz saber que no dia 27 do corrente, por doze horas, vão à praça, à porta deste tribunal, os bens moveis penhorados ao executado Manuel Carvalho Ribeiro Viana, nos autos de execução por custas que lhe promove o Ministério Público.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.—O Escrivão, José Augusto Lial Pena. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Sotomaior. (e)

61 Pelo juizo de direito da comarca de Meda, cartório do escrivão Correia, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando a interessada Maria Alexandrina Domingos Guerra, de catorze anos de idade, de Casteição, e actualmente residente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de seu pai, José Joaquim Guerra, casado que foi com a inventariante Ana de Jesus Domingues Guerra, do lugar de Casteição.

Meda, 18 de Janeiro de 1912.—E eu, Joaquim Augusto de Azevedo Gorreia, escrivão, que o escrevi.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Francisco H. Góis. (f)

62 Pelo juizo de direito da comarca de Meda, cartório do escrivão Correia, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando o interessado António Calado, casado, de Marialva, e actualmente ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de seu sogro João Albino Alonso, viuvo, e morador que foi na vila de Meda.

Meda, 17 de Janeiro de 1912.—E eu, Joaquim Augusto de Azevedo Correia, escrivão, que o escrevi.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Francisco H. Góis. (g)

63 Pelo juizo de direito da comarca de Cantanhede, cartório do escrivão do quarto officio, Braga, e no inventário orfanológico a que se procede por falecimento de José Vaz de Carvalho, viuvo que era de Maria do Rosário Campanta, morador que foi na vila e freguesia de Ançã, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando os interessados Joaquim Vaz, ignorando-se o estado, maior, e José Baptista Henriques, casado, filho e genro do inventariada, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para comparecerem no mesmo juizo, a fim de assistirem a todos os termos até final do referido inventário, pena de revelia.

Cantanhede, 18 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, Delfim José Rodrigues Braga.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Teixeira de Queiroz. (h)

ÉDITOS DE DEZ DIAS

64 Pelo Tribunal do Comércio do Porto, cartório do escrivão substituto do segundo officio, a requerimento do exequente, o representante do Ministério Público junto deste Tribunal, correm éditos de dez dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, citando quaisquer credores que pretendam deduzir preferências sobre a quantia de 11,8500 réis e respectivos juros, penhorada em 17 de Novembro último aos executados Adriano Mendes e mulher Beatriz de Sousa, da freguesia de Fânzeres, comarca do Porto, por virtude da execução por custas contra estes promovida pelo dito exequente.

Tribunal do Comércio do Porto, em 15 de Janeiro de 1912.—O Escrivão substituto, João Alberto de Sousa Oliveira.

Visto.—J. Barreiros. (i)

65 Pelo juizo de direito desta comarca, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os co-herdeiros Manuel Fernandes, casado, António Fernandes, casado, ignorando-se o nome da mulher, e Serafim Fernandes, solteiro, maior, ausentes em parte incerta do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai Simão Fernandes, morador que foi no lugar de Casal Velho, freguesia de Arões, e no qual é inventariante Margarida Fernandes, dali, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Oliveira de Azeméis, 8 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, António de Melo.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Eduardo Carvalho. (j)

COMARCA DE VILA NOVA DE PORTIMÃO

66 Pelo juizo de direito da comarca de Vila Nova de Portimão, cartório do terceiro officio

desta comarca, correm éditos de trinta dias no inventário orfanológico por óbito de Joaquim Bernardo Sequira Ramos, em que é inventariante sua mulher Elísia Augusta, contado da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os co-herdeiros Albertina da Conceição o seu marido José Ferreira, funileiro, residente em parte incerta na cidade de Lisboa, para deduzirem os seus direitos, querendo, no referido inventário, com a pena de revelia.

O Escrivão, António Gonçalves Pincariho.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Lima de Andrade. (l)

COMARCA DE LEIRIA

67 Por este juizo e cartório do primeiro officio, escrivão Leitão, correm éditos de trinta dias, contados da data da publicação do último anúncio, citando Luis Carreira, solteiro, maior, ausente nos Estados Unidos do Brasil; José Carreira, solteiro, maior, ausentes em parte incerta na Beira Alta, para como interessados assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico, a que pelo mesmo cartório se procede por óbito de Manuel Carreira Gregório, que foi dos Matos, freguesia de Monte Redondo, e de que é cabeça de casal a filha Maria Carreira, do lugar dos Matos, freguesia de Monte Redondo.

Pelo presente são igualmente citados os credores e os legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para deduzirem os seus direitos no mesmo inventário no prazo dos éditos, sob pena de revelia.

Leiria, em 17 de Janeiro de 1912.—Eu, Luis Maria dos Santos Leitão, Escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Fonseca. (m)

COMARCA DE OLHÃO

Éditos de trinta dias

68 Pelo juizo de direito da comarca de Olhão, cartório do segundo officio, e no inventário orfanológico de José Pinto Barbosa, que residiu no sítio da Igreja, da freguesia de Guelães, correm éditos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando, para todos os termos, até final do referido inventário, o co-herdeiro José Pacheco Neto, solteiro, maior, ausente em parte incerta de Buenos Aires, da Republica Argentina.

Olhão, em 1.º de Janeiro de 1912.—O Escrivão, substituto do segundo officio, João Gualberto Estrela.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, A. J. Guerra. (n)

69 No juizo de direito da comarca de Alcobaca, cartório do escrivão do terceiro officio, se processam uns autos de inventário orfanológico por óbito de José Ramos e mulher Balbina dos Santos, que foram moradores em Famalicão, e no qual é inventariante Miquelina Ramos, do mesmo lugar, e nos mesmos autos correm éditos de quarenta dias citando o interessado Francisco, ausente no Brasil, em parte incerta, nos termos e para os efeitos do artigo 696.º do Código do Processo Civil.

Alcobaca, 13 de Janeiro de 1912.—E eu, Gustavo Adolfo de Araújo Sobreiro, o escrevi.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Pereira Zagalo. (o)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

70 Pelo juizo de direito da comarca do Funchal, e pelo cartório do escrivão do quarto officio, correm éditos de trinta dias, citando Maria José e marido António Ferreira, José Dias, solteiro, João Dias, solteiro, e Alexandrina Dias e marido Manuel Jardim, moradores que foram na Quinta, freguesia de S. Roque, e hoje residentes em parte incerta, para assistir, querendo, a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe e sogra Claudina Cândida, residente que foi no mesmo sítio e freguesia, desta comarca, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Funchal, 15 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, Francisco José de Brito Figueiroa Junior.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Sousa Teles. (p)

71 Por este juizo, cartório do quinto officio, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação que deste se fizer, citando Francisco Elói, exposto, viuvo, por si e na qualidade de representante de sua filha menor impubere Adelaide, e José da Silva Franco, casado, ausente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do processo de inventário orfanológico por óbito de Maria da Silva Franco, também conhecida por Maria Helena de S. Bento, casada, da freguesia da Gândara, desta comarca, falecida na cidade do Rio de Janeiro, no qual é cabeça de casal Maria da Luz Sardão, solteira, maior, da dita freguesia.

Ponte do Lima, 20 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, Nicolau Marinho Gomes de Abreu.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Fernandes Dias. (q)

72 Por este juizo, cartório do quinto officio, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação que deste se fizer, citando Manuel, filho de Justino da Costa e de Narcisa Rodrigues, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do processo do inventário orfanológico por óbito de seu avô Luis António da Silva, viuvo, morador que foi no lugar de Além, da freguesia de Rendufe, desta comarca.

Ponte do Lima, 22 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, Nicolau Marinho Gomes de Abreu.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Fernandes Dias. (r)

73 Pelo juizo de direito desta comarca, correm éditos de trinta dias, a contar do último

anúncio no Diário do Governo ou em um dos periódicos que se publicam nesta localidade, citando Antonio do Portelo, casado, e José Cerqueira, solteiro, moradores que foram em Sandiais, mas ausentes em parte incerta, para como interessados no inventário orfanológico por óbito do avô dos mesmos, José Rodrigues Duarte, viuvo, da dita freguesia, assistirem aos termos até final.

As citações são feitas sem prejuizo do andamento do mencionado inventário, nos termos do artigo 696.º, § 3.º, do Código do Processo Civil, e durante o prazo delas poderão os referidos citados vir deduzir os seus direitos no mesmo inventário.

Ponte do Lima, 15 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, António Emilio da Costa.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Abreu Maia. (s)

74 Faço saber que pelo juizo de direito desta comarca, cartório do escrivão que este subscreeve, se processam uns autos de inventário orfanológico por falecimento de Filipe Henriques, viuvo, morador que foi em Alcanena, e em que figura como cabeça de casal Gertrudes de Jesus Henriques.

Portanto, nos termos e para os fins estatuidos no § 3.º do artigo 696.º, artigo 187.º e seus parágrafos do Código do Processo Civil, pela presente carta de éditos de trinta dias, contados da data da publicação deste anúncio no Diário do Governo, é citado o interessado Ventura da Catarina, ausente em parte incerta de Lisboa, para todos os termos do aludido inventário até final. E para que se não possa alegar ignorância mandei passar o presente.

Tôrres Novas, 18 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, João Abelard de Sousa Bual.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, José Osório. (t)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

75 Na comarca de Alvaiázere, cartório do escrivão do primeiro officio, pendê um inventário orfanológico por óbito de João António, casado, que foi da Rominha, freguesia de Alvaiázere, e por éle correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando as menores púberes Maria Adelaide da Conceição e Palmira da Conceição, juntamente com a já citada inventariante sua mãe Amélia da Conceição, e a interessada, maior, Virginia da Conceição, solteira, todas da Rominha e actualmente residentes em parte incerta, na cidade de Lisboa, para na qualidade de interessadas assistirem a todos os termos até final do referido inventário, sob pena d'ele proseguir à revelia.

Alvaiázere, 16 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, Manuel Mendes Pimentel.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Sérgio Branco. (u)

76 Pelo juizo de direito da comarca de Fornos de Algodres, cartório do escrivão do segundo officio, e nos autos de inventário de menores, para a partilha dos bens da herança de Brás da Costa, que era de Figueiró da Granja e falecido no estado de solteiro, nos Estados Unidos do Brasil, e em que é cabeça de casal sua mãe Eufémia de Almeida, casada em segundas núpcias, moradora na Quinta do Mateus, freguesia de Figueiró da Granja, correm éditos de trinta dias, que principiarão a ser contados desde a segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando as interessadas Maria da Luz e Deolinda de Almeida, solteiras, menores púberes, ausentes em parte incerta em Lisboa, irmãs do referido finado, para assistirem a todos os termos até final do mencionado inventário, e os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Fornos de Algodres, 18 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira Sarmiento.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Domingos Amaral. (v)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

77 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo, citando Joaquim José Magalhães, morador que foi na T. Estêvão Pinto n.º 23, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade a quantia de réis 64,4490, além dos juros de moça, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º Distrito Fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, em 20 de Janeiro de 1912.—E eu, José António Mendes Correia, Escrivão, o subscrevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (x)

EDITAL

78 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º andar, vai à praça no dia 15 de Fevereiro próximo, pelas doze horas, neste tribunal, a fim de ser vendido pelo maior lance que for oferecido, o seguinte: uma cômoda em mogno, grande, com quatro gavetas e pedra mármore, uma mesa de sala, do mogno, dois etagères de sala em mogno e outros objectos, a fim de com o seu produto ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra Bonifácia Fausta da Silva Colares Visela, por divida da contribuição de registo por título gratuito, na importância de 81,000 réis, além dos juros de mora, selos e custas até final.

Lisboa, 20 de Janeiro de 1912.—E eu, José António Mendes Correia, Escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (y)